



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba	3
5ª Vara Cível - SJMG	7
Subseção Judiciária de Juiz de Fora (SSJJFA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	11
Atos Judiciais	
22ª Vara Cível - SJMG	16
25ª Vara Execução Fiscal - SJMG	20
10ª Vara Cível - SJMG	24
11ª Vara Criminal - SJMG	30
1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares	33
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem	35
24ª Vara Execução Fiscal - SJMG	46
25ª Vara Execução Fiscal - SJMG	51
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba	57
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia	61
2ª Vara JEF - SJMG	64
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	66
31ª Vara JEF - SJMG	86
32ª Vara JEF - SJMG	91
34ª Vara JEF - SJMG	96
3ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Contagem	100
3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba	102
4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba	108
5ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Uberlândia	114
Coordenação das Turmas Recursais - SJMG	159
Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 1	163
Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 2	165
Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 3	167
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	172
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Muriaé	176

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

1ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA - 1/2021**PORTARIA CONJUNTA - PLANTÃO ORDINÁRIO**

Regulamenta o plantão judicial na Subseção Judiciária de Uberaba/MG, no período de 15 a 21-02-2021.

O Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Élcio Arruda, e a Juíza Federal da 4ª Vara, Drª Cláudia Aparecida Salge, da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020,

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 12075395 de 30-12-2020, alterada pela Portaria – 3/2021, que organiza a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, de 7-1-2020 a 28-2-2020;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Uberaba/MG, no período das **18h00min do dia 15-02-2021 às 8h59min do dia 21-02-2021**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico [(34)98408-2765] e eletrônico (01vara.uba@trfl.jus.br e 04vara.uba@trfl.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista Dr. ÉLCIO ARRUDA será auxiliado pelo Diretor de Secretaria Roberto Ribeiro Camelo, telefone (34) 98408-2765, e a Juíza plantonista Drª. CLÁUDIA APARECIDA SALGE será auxiliada pelo Diretor de Secretaria Elcimar Divino de Moraes, telefone (34) 98408-2765.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Dr. LÉLIS GONÇALVES DE SOUZA e Dr. OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 12075395 de 30/12/2020, alterada pela Portaria – 3/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o petição físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores na cidade de Uberaba/MG encontram-se em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz plantonista Dr. ÉLCIO ARRUDA.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas

atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão imediatamente submetidos ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da seção judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado digitalmente)

ÉLCIO ARRUDA

Juiz Federal da 1ª Vara

(assinado digitalmente)

CLÁUDIA APARECIDA SALGE

Juíza Federal da 4ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Arruda, Juiz Federal**, em 18/01/2021, às 17:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Aparecida Salge, Juíza Federal**, em 19/01/2021, às 17:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12176227** e o código CRC **F9CC7421**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

5ª Vara Cível - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA - 2/2021

**PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO -
FEVEREIRO 2021 - 5ª V/21ª V/SJMG**

Regulamenta o plantão judicial na Justiça Federal em Minas Gerais no período de **01/02/2021 a 07/02/2021**.

O Juízes Federais Titulares da 5ª e da 21ª Varas da Seção Judiciária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30/05/2020,

CONSIDERANDO:

As normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

Os termos da Portaria SJMG-DIREF 5/2021, de 25/01/2021, que altera a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, de 01/02/2021 a 07/02/2021;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte, no período das 18:00 horas do dia 01/02/2021 às 08 horas e 59 minutos do dia 08/02/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h00min às 08h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O juiz plantonista da 5ª Vara, JOÃO BATISTA RIBEIRO, será auxiliado pelos servidores Floripes Pampulini A. Diniz, Luciana Silva e Lima, Gisele de Carvalho Moretto, Erasmo Feitosa do Nascimento, Vanilza Ferreira Farias e Antônio Marcos de Sousa, telefone **(31) 98494-6953**, e o juiz plantonista da 21ª Vara, GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES, será auxiliado pelos servidores Carlo Frederico de Souza Ferrara Marcolino e Jordana Laís Brandão Oliveira, telefone **(31) 98494-4813**.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao Juiz Federal ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS, da 2ª Vara, auxiliado pelo servidor Edmilson Barbosa Ferreira Junior, telefone (31) 98494-5436, e à Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, da 25ª Vara, auxiliada pela servidora

Soraia Aparecida Maia Gomes, telefone (31) 99698-1290, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 02/2021, de 06/01/2021.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores na cidade de Belo Horizonte/MG encontram-se em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do juiz plantonista Dr. JOÃO BATISTA RIBEIRO.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos do art. 78, § 2º, c, do Código Penal, do art. 89 da Lei 9.099/95 e do art. 132, § 1º, b, da Lei 7.210/84, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos submetidos ao plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

JOÃO BATISTA RIBEIRO

Juiz Federal da 5ª Vara de Minas Gerais

(assinado digitalmente)

GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

Juiz Federal da 21ª Vara de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, Juiz Federal**, em 26/01/2021, às 17:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Ribeiro, Juiz Federal**, em 26/01/2021, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12234314** e o código CRC **87032442**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Subseção Judiciária de Juiz de Fora (SSJJFA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJM...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA - 9135141

O JUIZ COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 6º da Resolução PRESI 31, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015,

RESOLVE:

Designar os conciliadores abaixo relacionados para atuarem, sem ônus, no Centro Judiciário de Conciliação da Subseção Judiciária de Juiz de Fora — CEJUC/MG, **observada a data retroativa respectiva:**

Nome do profissional	CPF	E-mail	Telefone	Unidade Federação/Cidade	DATA DE INÍCIO
GEOVANA FAZA DA SILVEIRA FERNANDES	042.015.476-04	geovana.silveira@trfl.jus.br	(32)98899-7689	MG/Juiz de Fora	03/11/2014
EDUARDO GHIPSMAN VALVERDE MAGALHÃES	465.665.387-04	eduardo.magalhães@trfl.jus.br	(32) 98806-7307	MG/Juiz de Fora	07/12/2019
PAULA MURNO CAVALCANTE	106.001.027-50	paula.murnocavalcante@gmail.com	(31)97125-6312	MG/ Juiz de Fora	26/01/2021
ANA CAROLINA OLIVEIRA VIEIRA	063.079.536-32	ana.vieira@direito.ufjf.br	(32)98801-2318	MG/ Juiz de Fora	07/11/2019
BRENDA DUTRA FRANCO	100.469.626-46	brendafranco12@gmail.com	(32)99813-3703	MG/ Juiz de Fora	07/12/2019
MARINA	077.455.686-	marinagiovanett@gmail.com	(32)99953-	MG/ Juiz de	01/02/2016

GIOVANETTI LILI LUCENA	25		1802	Fora	
NAYARA ELIAS DE SÁ e SOUZA	117.587.196- 64	nayara_1204@hotmail.com	(32)98832- 9390	MG/ Juiz de Fora	07/11/2019
ALINE FERREIRA DE PÁDUA MUNIZ	081.374.536- 86	alinef.adv@gmail.com	(32)99139- 2379	MG/ Juiz de Fora	26/01/2021
MARIANA DA CUNHA ROMUALDO	071.782.376- 86	marianaromualdo@gmail.com	(32)98823- 3006	MG/ Juiz de Fora	01/05/2019
ALINE GUIMARÃES LADEIRA	095.230.666- 25	alineladeira8@gmail.com	(31)98232- 2849	MG/ Juiz de Fora	26/01/2021
LAILA ZANCANELLA MARANHAS	086.976.976- 62	lailaznjf@hotmail.com	(32)99924- 0655	MG/ Juiz de Fora	26/01/2021
SUZI MARA ALMEIDA PASSOS	030.917.987- 47	suzimpassos@gmail.com	(32)99925- 7654	MG/ Juiz de Fora	26/01/2021
LIÊ DE CASTRO BATISTA	112.216.526- 99	liebatista1993@gmail.com	(32)98412- 6653	MG/ Juiz de Fora	01/09/2020
DÉBORA ANDRADE GUEDES	017.457.927- 67	debie@outlook.com	(32)98864- 0400	MG/ Juiz de Fora	07/01/2019
JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS GOMES	076.202.726- 66	jcsgomes.adv@gmail.com	(32)98477- 1653	MG/ Juiz de Fora	07/11/2019
RENATA FLÁVIA FIRME XAVIER	039.095.616- 32	renatarenata920@gmail.com	(32)99937- 8812	MG/ Juiz de Fora	01/05/2017
GERALDO KEPLER MACHADO	983.024.506- 34	keplerxavier@gmail.com	(32)98889- 9389	MG/Juiz de Fora	07/01/2015

LADEIRA XAVIER					
ISABELA MOREIRA ANTUNES DO NASCIMENTO	104.061.276-89	isabela-moreira@hotmail.com	(32)99948-9558	MG/Juiz de Fora	01/04/2017
AMANDA DE MIRANDA GOMES DE ALMEIDA SILVEIRA	923.722.872-49	amiranda185@gmail.com	(32) 99160-1987	MG/Juiz de Fora	25/01/2021
MARIA VICTORIA MACHADO NOGUEIRA	117.681.816-32	mariavictoriamn@gmail.com	(32)99917-1512	MG/Juiz de Fora	10/12/2019
DENISE SIRIMARCO FRANCO	092.141.426-96	denise_dsf@hotmail.com	(32)98874-0293	MG/Juiz de Fora	22/10/2019
LUCIENE CORREIA PIMENTEL	057.221.736-65	correia.pimentel@hotmail.com	(32)99938-4507	MG/ Juiz de Fora	26/01/2021
PATRÍCIA NOLASCO DA CUNHA	986.578.107-78	patricianolasco8@gmail.com	(32)99141-0883	MG/Juiz de Fora	26/01/2021
GEÓRGIA TEIXEIRA	154.963.047-41	gegeteixeira09@gmail.com	(32)99109-5252	MG/Juiz de Fora	13/10/2020
MALKA MORAES ANDRADE DE OLIVEIRA	054.731.756-51	soymalka@yahoo.com.br	(32)98878-7971	MG/Juiz de Fora	26/01/2021
ENICÉSIO ALEX DE SOUZA	958.687.636-53	enicesio@gmail.com	(32)988737832	MG/Juiz de Fora	26/01/2021

JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO CEJUC/JUIZ DE FORA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Souza Savino, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 26/01/2021, às 12:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9135141** e o código CRC **A47287E4**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0025345-68.2019.4.01.8008

9135141v19

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

22ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-22ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Juiza Substit.	:	DRA. FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR
Dir. Secret.	:	MARIA CELIA FIGUEIRÓ SOUSA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9066-75.2006.4.01.3800
2006.38.00.009117-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	DANILO BISTENE
ADVOGADO	:	MG00039032 - RAIMUNDO DE FARIA QUADROS
ADVOGADO	:	MG00029529 - JOSE LUIZ RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO	:	MG00086416 - LUCIANA ROCHA RIBEIRO QUADROS
ADVOGADO	:	MG00079555 - FERNANDO TADEU DA SILVA QUADROS
ADVOGADO	:	MG00080015 - ALLAN ALVES BENHUR
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.924,II, do CPC/15.

Numeração única: 50396-23.2004.4.01.3800
2004.38.00.051056-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	AFONSO MARTINS DIAS E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00029569 - HELIO JOSE FIGUEIREDO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.924,II, do CPC/15.

Numeração única: 22734-40.2011.4.01.3800
22734-40.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	SYNESIO PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00063790 - MARCOS ANDRE DE ALMEIDA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.924,II, do CPC/15.

Numeração única: 4246-81.2004.4.01.3800
2004.38.00.004241-6 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	ANTONIO SEVERINO ALVES
ADVOGADO	:	MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.924,II, do CPC/15.

Numeração única: 33982-42.2007.4.01.3800
2007.38.00.034618-9 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	EMIDIO XAVIER FILHO
ADVOGADO	:	MG00078267 - ADRIANA RAMALHO GONCALVES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.924,II, do CPC/15.

Numeração única: 32706-63.2013.4.01.3800
32706-63.2013.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARCOS DE OLIVEIRA WENCESLAU JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00133155 - JULIANA FELICIO COSTA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.924,II, do CPC/15.

Numeração única: 16683-81.2009.4.01.3800
2009.38.00.017188-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	NILO VEIGA FILHO
ADVOGADO	:	MG00083579 - DJULIANA PIRES SANTOS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.924,II, do CPC/15.

Numeração única: 44764-69.2011.4.01.3800
44764-69.2011.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	DANIELA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	:	MG00074007 - LIGIA CORTE DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00082289 - LEONARDO PEREIRA REZENDE
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
REU	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	MG00076857 - RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ARQUIVAR, observadas as cautelas de estilo.
Intimem-se a União.....

Numeração única: 20161-34.2008.4.01.3800
2008.38.00.020613-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	GERALDO DE ASSIS MIRANDA
ADVOGADO	:	MG00079550 - REGINALDO LUIS FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00070727 - RONALDO ERMELINDO FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ARQUIVAR, observadas as cautelas de estilo.
Intime-se o INSS.....

Numeração única: 385-53.2005.4.01.3800
2005.38.00.000382-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ASSOCIACAO DOS HOSPITAIS DE MINAS GERAIS - AHMG
ADVOGADO	:	MG00086414 - DANIEL DINIZ MANUCCI
ADVOGADO	:	MG00080734 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA
REU	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	MG00056602 - CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE
PROCUR	:	MG00046839 - AURELIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Assim, a fim de se dar correta destinação ao supracitado numerário, INTIME-SE a parte autora para que informe se o valor até então não identificado foi por ela depositado, apresentando em caso afirmativo, o comprovante da operação e destinação. Prazo:15(quinze) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

25ª Vara Execução Fiscal - SJMG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Vigésima Quinta Vara
Rua Santos Barreto, 161/10º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2021 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, JUÍZA FEDERAL DA VIGÉSIMA QUINTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL **LISTADO(S) ABAIXO**. Tendo em vista o fato da parte executada, **EDUARDO MOREIRA MARTINS** e sua esposa, **MARIA APARECIDA CUNHA MARTINS**, estarem em local ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito no endereço da Rua Santos Barreto, 161/10º andar, nesta cidade, fica a parte executada e seu cônjuge, intimados da penhora efetivada nos respectivos autos. Ficando, ainda, cientes de que possuem o prazo de 30(trinta) dias para, caso queiram, apresentarem Embargos à Execução. E, para que não se aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

1. Execução Fiscal nº: 1997.38.00.025648-8

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executados: CEL CRIAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. CNPJ: 21.800.537/0001-06, **EDUARDO MOREIRA MARTINS** CPF: 311.522.286-68 e OUTROS..

Bem penhorado: casa residencial com todas as suas benfeitorias, instalações e pertences, com 108,00m² de área de terreno, 11,55m² de área comum e 84,00m² de área construída e sua fração ideal do terreno registrada sob o número 346, L 3-B, no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, contendo 04 (quatro) quartos, 02 (duas) salas, 02 (dois) banheiros, cozinha e dependência de empregada, tipo sobrado, avaliada em R\$ 280.0000,00 (duzentos e oitenta mil reais) situada na Rua Maria da Conceição Patrus, nº 50 – Bairro Santa Amélia – Belo Horizonte – MG

EXPEDIDO nesta cidade de Belo Horizonte, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, RRA Técnico Judiciário digitei e conferi. E eu, (Bela. Soraia Aparecida Maia Gomes), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

SORAIA APARECIDA MAIA GOMES
Diretora de Secretaria da 25ª Vara/SJMG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Vigésima Quinta Vara
Rua Santos Barreto, 161/10º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2021
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR VALMIR NUNES CONRADO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VIGÉSIMA QUINTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL n. **1997.38.00.015313-7**, em que figuram como partes o embargante **ESPÓLIO DE VICENTE VÍTOR GUIMARÃES** em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de localização da parte executada, fica intimado(a) o(a) inventariante do Espólio de Vicente Vítor Guimarães, para que informe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias acerca de seu interesse na quantia depositada em conta judicial vinculada aos presentes autos, ficando, nessa oportunidade, ciente de que o valor será restituído ao espólio mediante transferência interbancária, devendo, portanto, informar os dados de uma conta bancária de titularidade de quem o represente, ativa, que possa receber crédito, atentando-se para a incidência de tarifa a ser cobrada no momento da transação.

E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Belo Horizonte, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, rra, Técnico Judiciário digitei e conferi. E eu, (Bela. Soraia Aparecida Maia Gomes), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

SORAIA APARECIDA MAIA GOMES
Diretora de Secretaria 25ª Vara/SJMG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Vigésima Quinta Vara
Rua Santos Barreto, 161/10º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2021
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA CRISTIANE MIRANDA BOTELHO, JUÍZA FEDERAL DA VIGÉSIMA QUINTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL **LISTADO(S) ABAIXO**. Tendo em vista o fato das partes executadas estarem em local ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito no endereço da Rua Santos Barreto, 161/10º andar, nesta cidade, fica a parte executada, JOSÉ OMAR CAMPOS, intimada para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação da parte exequente de fraude à execução quanto ao imóvel penhorado, abaixo descrito.

1. Execução Fiscal nº: 56416-20.2010.4.01.3800

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: POSTO JÉSSICA LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ OMAR CAMPOS (CPF 203.824.566-53).

Bem penhorado: Fração ideal de 0,1753 do lote 27, correspondente ao apartamento 101, localizado no 1º pavimento do Ed. Sérgio Cunha, situado na Rua Castelo de Windsor, 243 no Bairro Castelo em Belo Horizonte – MG.

EXPEDIDO nesta cidade de Belo Horizonte, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, rra, Técnico Judiciário digitei e conferi. E eu, (Bela. Soraia Aparecida Maia Gomes), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

SORAIA APARECIDA MAIA GOMES
Diretora de Secretaria 25ª Vara/SJMG

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

10ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 32915-81.2003.4.01.3800
2003.38.00.032907-1 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ATHES AUGUSTO ESCOBAR E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00046428 - JOANNYRIA ROSELEI TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MG00015116 - VICENTE DE PAULA MENDES
ADVOGADO	:	MG00103107 - RODRIGO MESSIAS TEIXEIRA CAMPAGNACCI
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao exequente por 5 dias sobre ofício de depósito de fls ,,,,

Numeração única: 33732-67.2011.4.01.3800
33732-67.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	SINDICATO TRABALHADORES INSTITUICOES FEDERAIS ENSINO SUPERIOR BELO HORIZONTE-SIND-IFES E OUTRO
EXQTE	:	SINDICATO TRABALHADORES INSTITUICOES FEDERAIS ENSINO SUPERIOR BELO HORIZONTE-SIND-IFES E OUTRO
EXQTE	:	MARIA JOSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
EXCDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFGM

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao exequente por 5 dias sobre ofício de depósito e saque de fls ,,,,

Numeração única: 36722-31.2011.4.01.3800
36722-31.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	SINDICATO TRABALHADORES INSTITUICOES FEDERAIS ENSINO SUPERIOR BELO HORIZONTE-SIND-IFES E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00125138 - THAIS CHICARELLI CALDEIRA BRANT
ADVOGADO	:	MG00042579 - MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM
EXCDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFGM

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao exequente por 5 dias sobre ofício de depósito e saque de fls ,,,,

Numeração única: 4744-12.2006.4.01.3800
2006.38.00.004794-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	DNIT
EXCDO	:	CLAUDIO RUGERO TERZARIOL
ADVOGADO	:	MG00098993 - GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :
vista ao executado por 5 dias sobre maniestação do exequente

Numeração única: 68669-30.2016.4.01.3800
68669-30.2016.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	FLAVIO GODOY RENAULT
ADVOGADO	:	MG00155195 - ANDRE FREDERICO DE SENA HORTA
ADVOGADO	:	MG00062004 - JOAO HENRIQUE NORONHA RENAULT
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
vista ao auto por 5 dias sobre maniestação da união

Numeração única: 38376-87.2010.4.01.3800
38376-87.2010.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ELISEU RIBEIRO ROSA
ADVOGADO	:	MG00026445 - HAYDEE MAGDA VIDAL SILVA SALVADOR
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Vista ao exequente por 5 dias sobre ofício de depósito e saque de fls ,,,,
Nada requerido suspenda-se o feito aguardando a disponibilização dos demais créditos

Numeração única: 10995-31.2015.4.01.3800
10995-31.2015.4.01.3800 PROTESTO

AUTOR	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS-COREN/MG
ADVOGADO	:	MG00118092 - CICA PONTES CARDOSO
RÉU	:	ORSILANA MAGALHAES PIRES FONTES

A Exma. Sra. Juiza exarou :
Autos a disposição do COREN para entrega definitiva

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21623-50.2013.4.01.3800
21623-50.2013.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	HARLEY COSTA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00099718 - MARA ANDREIA CORREA LACERDA
ADVOGADO	:	MG00007283 - FARID ASSRAUY
ADVOGADO	:	MG00053514 - LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
ADVOGADO	:	MG00046850 - YASMIN ASSRAUY
ADVOGADO	:	MG00065738 - CARLOS SCHIRMER CARDOSO
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00052372 - MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1. Nada a prover quanto ao pedido de fls.158/159 pelas razões já expostas na decisão de fl. 149.

Importante registrar que os honorários convenacionados somente podem ser pagos diretamente ao advogado, mediante dedução da quantia a ser recebida pela parte desde que juntado o respectivo contrato, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/1994, o que não é o caso dos autos.

2. Assim, intime-se o Procurador da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar a conta bancária de titularidade do exequente para onde deverá ser transferido o depósito de fls. 131.

3. Apresentados os dados bancários, proceda-se à transferência do depósito judicial, como determinado à fl.149.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-10ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Substit.	: DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	: ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 38473-97.2004.4.01.3800
2004.38.00.038758-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
ADVOGADO	: MG00085185 - MARIA BEATRIZ CONDE PELLEGRINO
ADVOGADO	: MG00121928 - JULIANA CARVALHO GOMES
IMPDO	: INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS/MG
PROCUR	: - PROCURADOR (A) DA FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :
arquivem-se os autos com baixa na distribuição

Numeração única: 4140-75.2011.4.01.3800
4140-75.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	: ADAO BERNARDINO DE PAULA E OUTRO
EXQTE	: ADAO BERNARDINO DE PAULA E OUTRO
EXQTE	: MARIA DO CARMO ANTUNES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: RJ00061460 - REINALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	: MG00065020 - JOSE BATISTA ELOI
EXCDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00045921 - SIBELI MARIA PINTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Intime-se a CEF para comprovar a apropriação do saldo remanescente do depósito de fl 103. Prazo 10 dias
2. Em seguida, voltem conclusos para a extinção da execução

Numeração única: 70578-20.2010.4.01.3800
70578-20.2010.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: JOSIAS DE OLIVEIRA MACIEL E OUTROS
ADVOGADO	: MG00034867 - ANTONIO TEMPONI LEITE
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

-
2. Em seguida, abra-se vista aos exequentes a respeito da manifestação do INSS e para que também apresentem eventuais requerimentos que entenderem de direito, sob pena de extinção. Prazo: 15 (quinze) dias.
 3. Em seguida, se não houver requerimento específico, retornem conclusos para Sentença de extinção.

Juiz Substit.	:	DR. FLÁVIO AYRES DOS SANTOS PEREIRA
Dir. Secret.	:	ARNALDO SILVA MENDES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. MÔNICA GUIMARÃES LIMA
---------------	---	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 40149-70.2010.4.01.3800
40149-70.2010.4.01.3800 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ANA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00068215 - VERA LUCIA SOARES BARBOSA CAMPOS
EXCDO	:	INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
EXCDO	:	ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA
OUTROS	:	VICENTE DE PAULA MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1. Trata-se de Execução em que foi comprovado o integral pagamento e o levantamento do valor devido pela parte executada, relativo ao reembolso de custas processuais.
2. Pelo exposto, com base no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a Execução pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários.
3. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 24567-74.2003.4.01.3800
2003.38.00.024557-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARIA CANDIDA VALENTIM BERNI E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00071951 - RENATA ALVES PASSOS
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1. Trata-se de Execução Contra a Fazenda Pública em que comprovado o integral pagamento do seu título, acréscimos e consectários processuais. Pelo exposto e mais nos autos encontrado, com base no art. 924, II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pela satisfação da obrigação. Sem custas e sem honorários.
2. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

11ª Vara Criminal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-11ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	: DR. JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
Juiza Substit.	: DRA. GABRIELA DE ALVARENGA SILVA LIPIENSKI
Dir. Secret.	: JANE DANIELA CUNHA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JORGE GUSTAVO SERRA DE MACÊDO COSTA
---------------	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 377-85.2019.4.01.3800
377-85.2019.4.01.3800 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00114930 - RONALDO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DESPACHO DE FL.304

Conforme se extrai dos autos, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público Federal para se manifestar sobre a possibilidade de oferecimento ao réu de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos da Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019. O MPF apresentou manifestação desfavorável ao oferecimento do referido benefício processual, ao argumento de que já proferida sentença, restando exaurida a persecução penal. Ante o exposto, não sendo viável a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do art. 28-A, § 2º, inciso II, da Lei n.º 13.964/19, determino o regular prosseguimento desta ação penal. Em consequência, intimem-se a defesa e o acusado do teor da sentença e decisão proferidos por este juízo

SENTENÇA DE FLS.287/294

(...)III-DISPOSITIVO.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para condenar José Raimundo de Oliveira pela prática do delito capitulado no art. 304, nas penas do artigo 297, ambos do Código Penal. Diante dos limites legais e os parâmetros judiciais previstos no artigo 59 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. Quanto à culpabilidade, entendo que o juízo de censura e de reprovabilidade que deve recair sobre a conduta praticada pelo acusado, é aquele insito aos crimes dessa natureza. O acusado não apresenta, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 444 do STJ, maus antecedentes, vez que ainda não há contra ele condenação criminal com trânsito em julgado, embora seja réu em outras ações penais. No entanto, evidencia, quanto à personalidade, traços de inclinação à prática delitiva, conforme demonstrado nos autos, considerando que o uso de documentos falsos é rotineira. No tocante à conduta social do réu, inexistem elementos concretos nos autos que justifiquem a exasperação da pena para além do mínimo fixado em abstrato pelo legislador. Do mesmo modo não existem fatores que justifiquem o incremento da pena pelas circunstâncias nas quais o delito ocorreu. O motivo e as consequências do crime são as próprias do tipo. Descabe cogitar da influência do comportamento da vítima para a consumação do crime. Diante do relatado, considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável ao réu, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Incide, no caso, a circunstância atenuante genérica prevista no art. 65, inciso III, "d" do Código Penal, já que o réu confessou a prática do delito, tendo sido sua confissão levada em conta por este Juízo para embasar o presente decreto condenatório, razão pela qual diminuo a pena em 06 (seis) meses. Ausentes, ainda, causas de aumento e de diminuição da pena, pelo que fixo a pena, definitivamente em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa. Fixo o valor do dia multa à base de 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, tendo em vista a inexistência de elementos que permitam a este juízo verificar a exata situação econômica atual do réu (art. 60 do Código Penal). Frise-se que, de igual forma, a correção monetária deverá incidir sobre o valor da multa desde a data do fato. Considerando que a pena privativa de liberdade aplicada é de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, que o réu não é reincidente e que as circunstâncias judiciais são favoráveis, ou seja, ele preenche os requisitos objetivos e subjetivos, substituo-a por duas penas restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal. Uma delas será a prestação pecuniária, no valor de 10 (dez) salários mínimos, em espécie, nos termos do art. 45, § 1º, do Código Penal. A outra consiste em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo de 2 (dois) anos e 3 (três) meses, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, conforme dispõem os arts. 46 e 55 do Código Penal. Fica a cargo do juízo da execução escolher a entidade que será beneficiada com a prestação(...) CONTINUA

Numeração única: 377-85.2019.4.01.3800
377-85.2019.4.01.3800 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00114930 - RONALDO LOPES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

CONTINUAÇÃO(...)pecuniária e com a prestação de serviços. Em atenção ao disposto no art. 33, § 1º, "c" e § 2º, "c" do Código Penal, estabeleço, como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, o aberto, na hipótese de recusar o condenado a substituição da pena em audiência admonitória a ser designada. Inexistindo motivos para a decretação de sua custódia cautelar, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta sentença:

a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) Cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; d) Forme-se a execução penal, salvo determinação para execução provisória de pena pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. P.R.I. DECISÃO DE FLS.298/299

(...)Conheço dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos. Quanto ao mérito, razão assiste ao embargante em relação à omissão em que incorreu a sentença quanto à manifestação sobre o concurso formal. Com efeito, na denúncia e em sede de alegações finais, o Ministério Público Federal requereu a condenação do réu José Raimundo de Oliveira pela prática do crime previsto no art. 304 c/c art. 297 e art. 298, na forma do art. 70, todos do Código Penal. Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos de declaração aviados pela acusação para fazer constar como parte integrativa da fundamentação da sentença, os seguintes termos:

"Por fim, no que se refere à aplicação do artigo 70 do Código Penal, não há que se falar em concurso formal entre dois delitos de uso de documento falso, ao argumento de que foram utilizados na abertura da conta bancária um documento público (carteira de identidade) e um documento particular (fatura de conta de telefone). Há crime único quando dois ou mais papéis falsificados são utilizados no mesmo contexto fático, com unidade de desígnio, não sendo cabível a aplicação do art. 70 do Código Penal. Nesse sentido:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DE DOCUMENTO PÚBLICO E PARTICULAR. CRIME ÚNICO. CONCURSO FORMAL AFASTADO. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Comprovados a materialidade, a autoria e o elemento subjetivo do dolo, deve ser mantida a condenação pela prática do crime de uso de documento falso (art. 304 - CP), ainda que com ajustes na dosimetria da pena. 2. Deve ser afastado o concurso formal, pois o uso de dois documentos falsos pelo acusado, um público (documento de identidade) e um particular (alteração contratual), de forma simultânea e com um só propósito, configura crime único. 3. Considerando o quanto dispõe o art. 98, caput, do CPC - "pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei" -, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural pelo que é de deferir-se a gratuidade da justiça. 4. Apelação parcialmente provida. Redução da pena do acusado e concessão da gratuidade da justiça" (TRF-1, Apelação Criminal n.º 0003733-90.2011.4.01.3308, QUARTA TURMA, Relator Desembargador Federal OLINDO MENEZES, Relator convocado Juiz Federal Saulo José Casali Bahia, data 24/09/2019, Fonte e data de publicação e-DJFI 09/10/2019. Ficam mantidos os demais termos da sentença proferida. Intimem-se as partes.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES-1ª VARA - GOVERNADOR VALADARES

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ MAURO BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. VINICIUS COBUCCI SAMPAIO
Dir. Secret.	:	SEBASTIÃO ALVES DE JESUS

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. VINICIUS COBUCCI SAMPAIO
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 623-13.2017.4.01.3813

623-13.2017.4.01.3813 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	CLEIDIMAR GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00157867 - BARBARA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00139005 - ALINE CRISTINA GARCIA
ADVOGADO	:	MG00100106 - PIETRO TORRES EVANGELISTA
ADVOGADO	:	MG00185617 - EMMANUEL FELIPE SANTOS E SILVA
ADVOGADO	:	MG00082531 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2016, abro vista ao Autor acerca do documento juntado de fls.172/173, e para, no prazo legal requerer o que for de direito.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1ª Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4672-42.2018.4.01.3820
4672-42.2018.4.01.3820 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	MARIA INES DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00081056 - ALESSANDRO RICARDO TROMBIN
ADVOGADO	:	MG00081096 - JEAN LANA OLIVEIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ainda que não tenha havido manifestação da empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., a autora não tem direito ao referido saque, porque ninguém pode enriquecer indevidamente. Por outro lado, deve ser autorizado o levantamento do referido saldo pela empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.

T-do conforme estabelece o art. do Código Civil:

Ali 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a

a atualização dos valores monetários. •

Cumpra, portanto, à CEF manter os valores bloqueados até que a empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. o levante.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o vertente processo com resolução do mérito, nos termos do nos termos do art. 487, inciso I, do CPC de 2015.

Fica, desde já, liberado o referido valor depositado para levantamento pela empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA ..

Justiça gratuita deferida. Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1 995).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

----- VISTA A CEF -----

Numeração única: 3965-74.2018.4.01.3820
3965-74.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	CREUSA PEREIRA RABELLO
ADVOGADO	:	MG00173716 - BONIEK PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00180216 - NATACHA SA FORTES PESSOA MOREIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

----- JULGO PTOCEDENTE A DEMANDA -----

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8431-48.2017.4.01.3820
8431-48.2017.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS IPES
ADVOGADO	:	MG00111564 - LUCIO DE QUEIROZ DELFINO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação de execução por quantia certa ajuizada pelo Condomínio Residencial dos Ipês contra a Caixa Econômica Federal.

Decido.

O processo de execução visa unicamente à satisfação do crédito executado. Neste sentido, uma vez efetivado o pagamento, impõe-se a imediata extinção do presente feito.

No caso em apreço, o exequente postulou a extinção do processo em razão da liquidação da dívida.

Assim, nos termos do art. 924, II e 925, do CPC, declaro, por sentença, extinta a presente execução em razão do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 09.099/95.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

-----VISTA A CEF -----

Numeração única: 8805-69.2014.4.01.3820
8805-69.2014.4.01.3820 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	ELIAS LINHARES MARTINS
ADVOGADO	:	MG00102255 - NUBIA ALVES CRUZ
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de demanda proposta contra a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, em que a parte autora objetiva a condenação da ré à recomposição de sua conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou, ainda, outro índice que reponha as perdas inflacionárias do trabalhador, em substituição à TR.

A parte autora, intimada a apresentar comprovante de endereço, conforme despacho de fl. 67, manteve-se inerte.

Não cumprida a determinação, a inicial deve ser indeferida, em observância ao previsto no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, ambos do Código de Processo Civil.

Justiça gratuita deferida. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Em caso de interposição de recurso, venham os autos conclusos para análise de eventual juízo de retratação.

P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

----- VISTA A CEF -----

Numeração única: 7581-96.2014.4.01.3820
7581-96.2014.4.01.3820 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00140312 - DIOGO MONTALVAO SOUZA LIMA
ADVOGADO	:	MG00080117 - HEGLER EUTAQUIO DE SOUZA LIMA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de demanda proposta contra a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, em que a parte autora objetiva a condenação da ré à recomposição de sua conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou, ainda, outro índice que reponha as perdas inflacionárias do trabalhador, em substituição à TR.

A parte autora, intimada a apresentar comprovante de endereço, conforme despacho de fl. 39, manteve-se inerte.

Não cumprida a determinação, a inicial deve ser indeferida, em

observância ao previsto no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, ambos do Código de Processo Civil.

Justiça gratuita deferida. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Em caso de interposição de recurso, venham os autos conclusos para análise de eventual juízo de retratação.

P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

----- VISTA A C EF -----

Numeração única: 8195-04.2014.4.01.3820
8195-04.2014.4.01.3820 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00069161 - ARISTIDES PAIM JUNIOR
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de demanda proposta contra a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, em que a parte autora objetiva a condenação da ré à recomposição de sua conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou, ainda, outro índice que reponha as perdas inflacionárias do trabalhador, em substituição à TR.

A parte autora, intimada a apresentar comprovante de endereço, conforme despacho de fl. 18, manteve-se inerte.

Não cumprida a determinação, a inicial deve ser indeferida, em observância ao previsto no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, ambos do Código de Processo Civil.

Justiça gratuita deferida. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

Em caso de interposição de recurso, venham os autos conclusos para análise de eventual juízo de retratação.

P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

----- VISTA A CEF -----

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1ª Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 612-26.2018.4.01.3820
612-26.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO APARECIDO CHAVES
ADVOGADO	:	MG00163419 - STENIO TADEU CAMPOS FROIS
ADVOGADO	:	MG00168198 - BRUNO PEREIRA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o pedido formulado às fls. 210/211, determino a realização de perícia técnica nas empresas BR, <\FER INDUSTRIAL S/A (em relação ao período de trabalho compreendido de 19.11.03 a 05.04.07), CMG CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA (17.09.07 a 14.05.12), DINAÇÃO INDIJSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA (01.11.12 a 09.05.16) e IRMÃOS AYRES S/A (09.01.07 a 09.05.16 e 09.01.17 a 02.07.17).

Para a sua realização, nomeio perito do Juízo o Engenheiro de Segurança do Trabalho, EL VIS DE ASSIS CHAVES, CREA/MG 38.116/D.

Considerando que o Provimento nº005/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal determinou a suspensão do Provimento nº04/20 18 de 22 de agosto de 2018 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e a complexidade da matéria, que exigirá, inclusive, deslocamento do perito ao local a ser periciado, além do tempo despendido para a execução do múnus, fixo o valor dos honorários periciais em 3 vezes o limite máximo previsto para os juizados especiais federais, nos termos do parágrafo único do art. 28 Res. CJF 305/2014. Comunique-se ao Corregedor-Regional.

Intime-se o perito quanto à sua nomeação, devendo informar se aceita o múnus, no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita, no prazo de 10 (dez) dias a partir da nomeação, devendo, caso não aceite, apresentar recusa devidamente fundamentada.

Após, intemem-se as partes para indicarem quesitos e assistente técnico e/ou impugnar o perito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, intime-se o perito para marcação da perícia e cientificação das partes quanto ao dia e horário. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, a contar da respectiva intimação.

Deverá o perito efetuar pessoalmente as medições e averiguações necessárias para a avaliação das condições de trabalho a que se expunha o autor. Ao final, deverá o perito responder os quesitos apresentados pelas partes, bem como aqueles formulados pelo Juízo, a seguir especificados, informando explicitamente a metodologia utilizada para aferição do ruído (NR-IS, NHO-OI, etc):

1 - Descreva o local de trabalho do autor.

2 Identifique e descreva, detalhadamente, quais eram as atividades efetivamente desempenhadas pelo autor, em quais períodos foram desenvolvidas, em quais setores da empresa e quais eram os maquinários por ele utilizados.

3 - Quais eram os agentes nocivos a que o autor era exposto no exercício de suas atividades profissionais. Em que intensidade/concentração Em quais períodos

4 - A exposição a agentes agressivos nocivos ocorria de forma habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente

5 - O autor trabalhou em condições especiais prejudiciais a sua saúde quais eram as substâncias a que era exposto, no exercício de quais atividades e em qual concentração.

7 - Eram utilizados equipamentos de proteção Quais'

8 - Os equipamentos de proteção porventura utilizados reduziam/atenuavam ou eliminavam/neutralizavam os efeitos prejudiciais dos agentes nocivos

9 - Houve alteração do ambiente de trabalho do autor e/ou do maquinário ali existente entre a época da prestação do serviço e a data da realização da perícia Em caso de resposta afirmativa, a análise da exposição a agentes nocivos considerou _ essas alterações

Apresentado o laudo, conceda-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se.

Numeração única: 6090-15.2018.4.01.3820
6090-15.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	APARECIDA ELAINE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00120468 - MARTA DA SILVA LINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em que pese a manifestação da parte autora à fl. 73, verifico pela consulta de fl.74 que o • benefício NB 31/627.493.000-4 com DIB em 14/06/2018 , D1P em 14/06/2018, foi concedido e regularmente pago em conformidade com a proposta de acordo oferecida pela autarquia às fls. 50/58, aceita pela parte autora à fl.61, e homologada por Sentença (fl. 63), não havendo que se falar, portanto, em descumprimento.

Cumprе ressaltar, que caberia à parte autora solicitar na via administrativa a prorrogação do benefício, caso assim entendesse, nos 15 dias que antecedem a cessação, conforme constou da proposta de acordo (fls. 50/51) e documento de fls. 65/66 que comprova o cumprimento do determinado na Sentença. Todavia, não restou comprovado pela parte autora que realizou tal pedido.

Não obstante, nada impede que a irressignação da parte autora possa ser objeto de nova demanda judicial, já que presente nova causa de pedir.

Quando aos valores atrasados, considerando que foi determinado o pagamento na via administrativa, intime-se o INSS para comprovar o devido cumprimento.

Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 60-71.2012.4.01.3820
60-71.2012.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MIRIA MARA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00139123 - PAULO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00129608 - ITAMAR DA SILVA CARVALHO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
REU	:	EDIFICA EMPREENDIMENTOS ARQUITETURA E ENGENHARIA/SA
REU	:	CARTORIO DO 5 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE
REU	:	MARIA MONICA RANGEL COSTA GOMES
REU	:	ANTONIO CARLOS GOMES
ADVOGADO	:	MG00112452 - RAFAEL DE OLIVEIRA LAGE
ADVOGADO	:	MG00014109 - CELSO RENATO CABRAL
ADVOGADO	:	MG00116339 - DANIEL ALEXANDRE PORTILHO JARDIM
ADVOGADO	:	MG00119872 - LUÍZA SIMÕES FARIA
ADVOGADO	:	PR00039615 - CLAUDIO MARCEL TREVISAN FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido de fls 261 - (Dilação de Prazo) . Vista à CEF por 30 dias,

Numeração única: 7876-31.2017.4.01.3820
7876-31.2017.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JOSE DA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

-----DESPACHO DL 38 -----

-Após, intimem-se as partes do retorno da Turma Recursal.
Se nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Intimem-se.

----- vista para a CEF

Numeração única: 7018-97.2017.4.01.3820
7018-97.2017.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ELIZABETE REGINA DA COSTA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	:	MG00098393 - MARONNE SOARES REGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se nos termos (ART 534 - ART 523.

Numeração única: 7954-25.2017.4.01.3820
7954-25.2017.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	EDMEIA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	MG00136773 - THIAGO HENRIQUE CHAVES OLAVO DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00124467 - ERIKA DE OLIVEIRA VIEIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se nos termos (ART 534 - ART 523.

Numeração única: 6920-20.2014.4.01.3820
6920-20.2014.4.01.3820 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	VALTAIR TERTULIANO GOMES
ADVOGADO	:	MG00037724 - IVONE MARIA DE ARAUJO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00098393 - MARONNE SOARES REGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

----- Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a informar número de conta para que este Juízo possa determinar a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada, nos termos do Provimento COGER 8388486.

Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 5978-46.2018.4.01.3820
5978-46.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

----- Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a informar número de conta para que este Juízo possa determinar a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada, nos termos do Provimento COGER 8388486.

Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 7578-05.2018.4.01.3820
7578-05.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	GERALDA LUCIA SANTANA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos, etc.

Nos termos do art. 523, CPC2015, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente.

Por sua vez, o 910 do artigo citado prevê que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%.

Na espécie, a CEF cumpriu espontaneamente o julgado, efetuando os depósitos judiciais de fls. 162/163 (R\$5.197,59 e 519,75, respectivamente). Portanto, não há falar em pagamento de multa de 10%, tampouco honorários advocatícios.

Não obstante, conforme cálculos da secretaria, a conta de liquidação atualizada até 11/2019 (data do depósito judicial) totaliza a quantia de R\$5.891,02 (R\$5.355,48 a título de principal e R\$535,54 a título de verba de sucumbência). Por consequente, o depósito efetuado pela CEF está levemente menor que o devido.

No que se refere ao INSS, o valor devido totaliza também a quantia de

R\$5.891,02 (R\$5.355,48 a título de principal e R\$535,54 a título de verba de sucumbência) e será pago através de requisição de pequeno valor.
Nessas razões, intime-se a CEF a efetuar o pagamento da diferença devida à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Atos do Exmo.	: DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4617-91.2018.4.01.3820
4617-91.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA RICA
ADVOGADO	: MG00111564 - LUCIO DE QUEIROZ DELFINO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

----- DESPACHO FL 50 -----

----- Nada requerido e não havendo diligências pendentes, arquivem-ser os autos.

Numeração única: 6135-53.2017.4.01.3820
6135-53.2017.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: GLAYDSON DA CUNHA SIQUEIRA
ADVOGADO	: MG00160185 - ANNE MARIELLE MOREIRA RIBEIRO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	: MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	: MG00098393 - MARONNE SOARES REGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

----- DESPACHO FL 170 -----

----- Nada requerido e não havendo diligências pendentes, arquivem-ser os autos.

Numeração única: 611-41.2018.4.01.3820
611-41.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MARCIO HENRIQUE COSTA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	: MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se vista à CEF para, no prazo de dez dias úteis, manifestarse sobre a petição e documentos apresentados pelo autor às fls. 191/215. Após, não havendo diligências pendentes, arquite-se com baixa.
Intime-se .Cumpra-se.

Numeração única: 7989-82.2017.4.01.3820
7989-82.2017.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MARCOS AFRANIO LUA VIEIRA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MG00101310 - IGOR FERRY DE SOUZA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	: MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cancele-se o alvará n001/2020, uma vez que expirado o seu prazo de validade.
À Secretaria para que proceda à devolução do alvará à Corregedoria nos termos da aliena c, item 3 do Anexo XXI do Provimento COGER 10126799. Após, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a informar número de conta para que este Juízo possa determinar a transferência eletrônica dos valores depositados em conta vinculada, nos termos do Provimento COGER

8388486.

Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se.

Numeração única: 5847-71.2018.4.01.3820

5847-71.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ROCHA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Renove-se a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias
úteis, comprovar o cumprimento do despacho de £1.63 .
Intime-se. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1ª Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9233-51.2014.4.01.3820
9233-51.2014.4.01.3820 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	EUSTAQUIO GOMES MEDEIROS
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista , O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL , requeiram as partes o que entenderem de direito. pelo prazo de 5 dias , úteis .

Nada requerido , arquivem-se os autos com baixa na distribuição , CONFORME DETERMINADO .

----- VISTA À CEF -----

Numeração única: 7433-46.2018.4.01.3820
7433-46.2018.4.01.3820 CÍVEL / FGTS / JEF

AUTOR	:	ANTONIO WAGNER DA SILVA PENNA
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista , O RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL , requeiram as partes o que entenderem de direito. pelo prazo de 5 dias , úteis .

Nada requerido , arquivem-se os autos com baixa na distribuição , CONFORME DETERMINADO .

----- VISTA À CEF -----

Numeração única: 5476-10.2018.4.01.3820
5476-10.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	RONE DA PAIXAO CAMELO
ADVOGADO	:	MG00122974 - FERNANDA LAGE MACHADO
ADVOGADO	:	MG00124689 - JOSE ANTONIO DA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00051820 - NEWTON DO ESPIRITO SANTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do Provimento Coger 10126799, dê-se vista ao INSS:

Dos cálculos apresentados pelo autor em fls.149/158.

Eventual impugnação deverá demonstrar, de forma motivada e pontual, o equívoco e/ou inconsistência alegado(a) e estar acompanhada de planilha de cálculos detalhada referente à apuração do quantum entendido como devido.

Prazo: 30 dias.

Numeração única: 6926-85.2018.4.01.3820
6926-85.2018.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JOANA LUCAS
ADVOGADO	:	MG00084577 - ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO
ADVOGADO	:	MG00154593 - LEILA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00075231 - JOSE MAURICIO DE CASTRO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do Provimento Coger 10126799, dê-se vista à CEF:

Dos cálculos apresentados pelo autor em fls.82/86.

Eventual impugnação deverá demonstrar, de forma motivada e pontual, o equívoco e/ou inconsistência alegado(a) e estar acompanhada de planilha de cálculos detalhada referente à apuração do quantum entendido como devido.

Prazo: 30 dias.

Numeração única: 11528-27.2015.4.01.3820

11528-27.2015.4.01.3820 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	FERNANDO MARTINS MOTA E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00135614 - CRISTIANE RODRIGUES MATOSO
ADVOGADO	:	MG00104864 - CASSIA APARECIDA FERREIRA FARIA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	:	MG00054729 - NEUZA MARIA NEIVA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Renove-se a intimação da CEF para cumprir c' Ato fls. 202

Prazo: 15 dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

24ª Vara Execução Fiscal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-24ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. ADRIANE LUÍSA VIEIRA TRINDADE
Juiz Substit.	:	DR. GIOVANNY MORGAN
Dir. Secret.	:	SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. ADRIANE LUÍSA VIEIRA TRINDADE
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 29021-38.2019.4.01.3800
29021-38.2019.4.01.3800 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	SIMONE REZENDE FERNANDES
DEF. PUB	:	MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
EMBDO	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL-DNPM

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Defiro a tutela provisória de urgência requerida para determinar a suspensão das medidas constritivas sobre o imóvel constituído pelo apartamento n. 301, da Avenida dos Esportes, 800, Coração Eucarístico, nesta Capital.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-24ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. ADRIANE LUÍSA VIEIRA TRINDADE
Juiz Substit.	:	DR. GIOVANNY MORGAN
Dir. Secret.	:	SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. ADRIANE LUÍSA VIEIRA TRINDADE
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3774-65.2013.4.01.3800
3774-65.2013.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	CASU-UFMG CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DA UNIVERSIDADE
ADVOGADO	:	MG00076688 - FREDERICO FERREIRA ANTUNES CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00075871 - RENATO HUMBERTO LINO DE ARAUJO
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC.
Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos oportunamente, com baixa na Distribuição.

Numeração única: 1168-16.2003.4.01.3800
2003.38.00.001154-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
EMBDO	:	BELO HORIZONTE PREFEITURA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) julgo extinto este processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC.
(...) condeno a parte embargada (município de Belo Horizonte) a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte embargante, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, (...).
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 6417-84.1999.4.01.3800
1999.38.00.006429-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MASSA FALIDA DE HERBERT MAYER INDUSTRIA HELIOGRAFICA S/A
ADVOGADO	:	SP00026914 - SONIA MARIA G M DOEBLER
ADVOGADO	:	MG00047865 - VINICIUS MOREIRA MITRE

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) pronuncio "ex officio" a prescrição dos créditos tributários expressos nas CDA's que instruem a petição inicial dos processos (...), nos termos dos artigos 156, V e 174, ambos do CTN, extinguindo este processo, na forma dos artigos 487, II, 771, parágrafo único, 924 e 925, todos do CPC, aplicados subsidiariamente, c/c art. 40 da LEF.
(...) condeno a exequente (União) a pagar honorários advocatícios de sucumbência aos advogados da parte executada, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, (...).
Sentença não sujeita ao reexame necessário, (...).
Preclusas as vias impugnativas, ficam desconstituídos eventuais bloqueios de ativos financeiros, indisponibilidade de bens e direitos (artigo 185-A, CTN) ou penhoras efetivados nos autos.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 20483-10.2015.4.01.3800
20483-10.2015.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00104047 - NARA DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00120610 - MARCELO TINOCO LAMEGO
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) extingo este processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, "c", CPC.
Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 56691-32.2011.4.01.3800
56691-32.2011.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	ESPOLIO DE ARNALDO DE ANDRADE CAMARA
ADVOGADO	:	MG00057959 - ITALO TELES CAETANO
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL
INVENT.	:	MARIA WILMA CORREA CAMARA
ADVOGADO	:	MG00057959 - ITALO TELES CAETANO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) julgo improcedentes os presentes embargos.
Dê-se prosseguimento à execução.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 33567-49.2013.4.01.3800
33567-49.2013.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	JOSE BENEDITO MARCONDES
ADVOGADO	:	MG00157078 - MICHELLE CRISTINE LEMOS MARCONDES
ADVOGADO	:	MG00123891 - DIEGO HENRIQUE LEMOS MARCONDES
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00157078 - MICHELLE CRISTINE LEMOS MARCONDES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) julgo improcedentes os presentes embargos.
Condeno o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado do débito exequendo, cuja execução, todavia, fica suspensa, em razão da concessão da assistência judiciária gratuita.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 52933-60.2002.4.01.3800
2002.38.00.052907-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	DROGABASTOS LTDA
EXCDO	:	FRANCISCO DE ASSIS BASTOS
EXCDO	:	VALDECI DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO	:	MG00080518 - FERNANDO BEKERMAN
ADVOGADO	:	MG00055081 - ISAAC SALOMAO ZAGURY

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) acolho a exceção de pré-executividade para pronunciar a prescrição intercorrente, com a consequente extinção do crédito tributário expresso na CDA que instrui a petição inicial, nos termos dos artigos 156, V e 174, ambos do CTN, extinguindo este processo, na forma dos artigos 487, II, 771, parágrafo único, 924 e 925, todos do CPC, aplicados subsidiariamente, c/c art. 40 da LEF.

(...) condeno a parte exequente a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da parte executada, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, (...).

Sentença não sujeita ao reexame necessário, (...).

Preclusas as vias impugnativas, ficam desconstituídos eventuais bloqueios de ativos financeiros, indisponibilidade de bens e direitos (artigo 185-A, CTN) ou penhoras efetivados nos autos.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 13791-15.2003.4.01.3800
2003.38.00.013777-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	HGM ELETRONICA LTDA ME
EXCDO	:	MARCONI ZAPPULLA
EXCDO	:	GILBERTO BORBA DE MOURA
ADVOGADO	:	MG00112241 - ANTONIO UTSCH MOREIRA FILHO
ADVOGADO	:	MG00111989 - REINALDO EUSTAQUIO DIAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) pronuncio "ex officio" a prescrição dos créditos tributários expressos nas CDA's que instruem a petição inicial, nos termos dos artigos 156, V e 174, ambos do CTN, extinguindo este processo, na forma dos artigos 487, II, 771, parágrafo único, 924 e 925, todos do CPC, aplicados subsidiariamente, c/c art. 40 da LEF.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, (...).

Preclusas as vias impugnativas, ficam desconstituídos eventuais bloqueios de ativos financeiros, indisponibilidade de bens e direitos (artigo 185-A, CTN) ou penhoras efetivados nos autos.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

Numeração única: 15110-66.2013.4.01.3800

15110-66.2013.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE	:	MINAS DA SERRA GERAL S/A
ADVOGADO	:	MG00053069 - RODOLFO DE LIMA GROPEN
EMBDO	:	FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) julgo extintos os presentes embargos, (...).

Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da execução embargada, (...).

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (...).

Transitada em julgado, archive-se com baixa.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

25ª Vara Execução Fiscal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-25ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Substit.	:	DR. VALMIR NUNES CONRADO
Dir. Secret.	:	SORAIA APARECIDA MAIA GOMES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 25263-22.2017.4.01.3800
25263-22.2017.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	FUNDAFFEMG - FUNDACAO AFFEMG DE ASSISTENCIA E SAUDE
ADVOGADO	:	MG00073319 - OTAVIO TULIO PEDERSOLI ROCHA
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, rejeito os embargos de declaração opostos pela FUNDAFFEMG e acolho parcialmente os aclaratórios da ANS, apenas para suprir a omissão e acrescer à fundamentação da sentença de fls. 150/151 os argumentos acima expendidos.

(...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-25ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Substit.	:	DR. VALMIR NUNES CONRADO
Dir. Secret.	:	SORAIA APARECIDA MAIA GOMES

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9201-63.2001.4.01.3800
2001.38.00.009215-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	RENATO SANTOS SEPTIMIO E OUTRO
ADVOGADO	:	MG00050058 - VERA PAIXAO DE RESENDE
ADVOGADO	:	MG00042442 - RENATO SANTOS SEPTIMIO
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, extingo a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

(...)

Numeração única: 29847-21.2006.4.01.3800
2006.38.00.030361-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS-COREN/MG
ADVOGADO	:	MG00050792 - FRANCISCO JOSE STARLING
EXCDO	:	FERNANDA CECILIA RIBEIRO BENTO
ADVOGADO	:	MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 81/84 para pronunciar a prescrição do crédito representado pela CDA 6821/04 e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 40, § 4º, do CPC.

Condene o exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais em prol da DPU, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 85 do CPC.

Custas pelo exequente.

(...)

Numeração única: 39345-34.2012.4.01.3800
39345-34.2012.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MENDO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	MG00045943 - ANDREA VIGGIANO GONCALVES
EXCDO	:	AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO- ANM
ADVOGADO	:	MG00074950 - ALAN PEREIRA DE ARAUJO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, extingo a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

(...)

Numeração única: 52137-54.2011.4.01.3800
52137-54.2011.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	ANA CAMILLA BUENO
ADVOGADO	:	MG00076688 - FREDERICO FERREIRA ANTUNES CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00105560 - ANA CAMILLA BUENO

EXCDO	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS
-------	---	---

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, consoante o disposto no inciso II do artigo 924 do CPC.

(...)

Numeração única: 12234-02.2017.4.01.3800
12234-02.2017.4.01.3800 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADVOGADO	:	MG00000001 - PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	ELI PEREIRA DE SOUZA
EXCDO	:	HAYANE COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, indefiro o pedido de fls. 29 e JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no inciso IV do art. 485 do NCPD em relação ao executado ELI PEREIRA DE SOUZA, o qual deverá ser excluído da lide.

Sem condenação em honorários, uma vez que a relação processual não foi formada.

(...)

Numeração única: 660-41.2001.4.01.3800
2001.38.00.000655-1 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	GUSTAVO MOREIRA SENA
ADVOGADO	:	MG00156914 - GUSTAVO MOREIRA SENNA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, consoante o disposto no inciso II do artigo 924 do CPC.

(...)

Numeração única: 21716-86.2008.4.01.3800
2008.38.00.022346-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	RAFAEL VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	MG00102564 - RAFAEL VIEIRA FERNANDES
EXCDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO-CRA
ADVOGADO	:	MG00057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00091396 - MARCELO DIONISIO DE SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do disposto no art. 924, inciso II, do NCPD c/c art. 1º da Lei n.º 6.830/80.

(...)

Numeração única: 42231-50.2005.4.01.3800
2005.38.00.042765-3 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	ROGERIO VIEIRA SANTIAGO
ADVOGADO	:	MG00064560 - ROGERIO VIEIRA SANTIAGO
EXCDO	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA
ADVOGADO	:	MG00078712 - MARIA DE FATIMA AMARAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, extingo o feito, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil de 2015.

(...)

Numeração única: 21433-88.1993.4.01.3800
93.00.21463-2 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	SOBEL SOC. BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MG00017839 - JOSE LUIZ DE GOUVEIA RIOS

ADVOGADO	:	MG00037254 - MARA RUBIA PEDROSA
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Diante disso, extingo o feito, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil de 2015.

(...)

Numeração única: 73709-61.2014.4.01.3800
73709-61.2014.4.01.3800 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	MATUSALEM DA SILVA
DEF. PUB	:	- DEFENSOR PUBLICO FEDERAL
EMBD	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, sem exame de seu mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Incabíveis honorários de advogado, pois o embargado sequer foi citado.

Sem custas, por se tratar de procedimento delas isento.

(...)

Numeração única: 69592-27.2014.4.01.3800
69592-27.2014.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MATUSALEM DA SILVA
DEF. PUB	:	- DEFENSOR PUBLICO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, JULGO EXTINTA A DEMANDA SEM EXAME DO MÉRITO nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Incabíveis honorários de advogado, pois o IBAMA sequer foi citado.

Sem custas, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.

(...)

Numeração única: 65102-64.2011.4.01.3800
65102-64.2011.4.01.3800 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
PROCUR	:	MS00007782 - JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JR.
EXCDO	:	ARLEI HERCILIO PACHECO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do disposto no inciso II do art. 924 do CPC/2015 c/c art. 1º da Lei 6.830/1980.

Como o executado foi citado por edital (fls. 39), deixo de condená-lo em custas finais, aplicando-se a Portaria MF 75/2012.

(...)

Numeração única: 70082-78.2016.4.01.3800
70082-78.2016.4.01.3800 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
PROCUR	:	MG00000001 - PROCURADOR FEDERAL
EXCDO	:	FUNDAFFEMG - FUNDACAO AFFEMG DE ASSISTENCIA E SAUDE
ADVOGADO	:	MG00073319 - OTAVIO TULIO PEDERSOLI ROCHA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980.

Autorizo o levantamento, pela parte executada, dos valores depositados na conta judicial vinculada a esta execução, guia de fl. 28, o que poderá ser feito mediante a expedição de ofício à CEF, devendo, para tanto, a parte informar nos autos seus dados bancários.

(...)

Numeração única: 15587-65.2008.4.01.3800

2008.38.00.015861-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	BELO HORIZONTE PREFEITURA
ADVOGADO	:	MG00058103 - ROSE MEIRY APARECIDA RIBEIRO
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO	:	MG00091350 - PEDRO VASQUES SOARES
ADVOGADO	:	MG00039517 - ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Nessas razões, julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

(...)

Numeração única: 41361-29.2010.4.01.3800

41361-29.2010.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00091396 - MARCELO DIONISIO DE SOUZA
EXCDO	:	RJR FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO	:	MG00081810 - ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00023907 - HERMANN WAGNER FONSECA ALVES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

(...)

Numeração única: 8537-12.2013.4.01.3800

8537-12.2013.4.01.3800 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	FERNANDO OLIVEIRA FORNALE
ADVOGADO	:	MG00104228 - FERNANDO OLIVEIRA FORNALE
EXCDO	:	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
PROCUR	:	- PROCURADOR FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Nessas razões, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

(...)

Numeração única: 7693-86.2018.4.01.3800

7693-86.2018.4.01.3800 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00124698 - HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	:	AC00002647 - FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO
EXCDO	:	DOUGLAS DIAS BAIÃO
EXCDO	:	FABIO DANIEL BARBOSA
EXCDO	:	PAPELARIA FIFA EIRELI
ADVOGADO	:	MG00123878 - JULIO LANA CARDOSO DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...)

Isso posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Custas pela exequente.

(...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba

Juiz Titular	:	DR. OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. FATIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO
Dir. Secret.	:	CINTHIA LATERZA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
---------------	---	-------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2838-44.2007.4.01.3802
2007.38.02.002838-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSE ADILSON ELEUTERIO
ADVOGADO	:	MG00035705 - REGINALDO JOSE DA SILVA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 3710-49.2013.4.01.3802
3710-49.2013.4.01.3802 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	EXUPERIO EVARISTO DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00100871 - FABIANO BOSCO VERISSIMO
ADVOGADO	:	MG00163072 - RHIANNON RODRIGUES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 3012-58.2004.4.01.3802
2004.38.02.002966-5 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	VILMA SONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00035350 - JOANA DARC NUNES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	MG00015550 - VICENTE DE PAULO DA CUNHA BRAGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6540-22.2012.4.01.3802
6540-22.2012.4.01.3802 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	SANTO PEDRO
ADVOGADO	:	MG00092386 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 2474-72.2007.4.01.3802
2007.38.02.002474-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ANTONIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO	:	SC00022534 - RODRIGO RIEGERT
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 802-14.2016.4.01.3802

802-14.2016.4.01.3802 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ANDREIA REGINA TERRA
ADVOGADO	:	MG00033424 - EDITH OLEGARIO PACHECO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 6186-65.2010.4.01.3802

6186-65.2010.4.01.3802 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	PAULO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00034978 - CLARITO ANTONIO BORGES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5190-62.2013.4.01.3802

5190-62.2013.4.01.3802 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	ANTENOR CELIO MARIANO
ADVOGADO	:	MG00130653 - JORGE ALBERTO DIAS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 3506-15.2007.4.01.3802

2007.38.02.003506-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	RUI CEZAR RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG0001734A - SIRLEI ALVES DE ABREU
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 3478-32.2016.4.01.3802

3478-32.2016.4.01.3802 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	SHARON LINNEA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	MG00113141 - MASSUO MACHIYAMA JUNIOR
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Numeração única: 5345-17.2003.4.01.3802

2003.38.02.005282-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	SENHORA FERREIRA DOS SANTOS
-------	---	-----------------------------

ADVOGADO	:	MG00026807 - ANTONIO CARLOS BUENO
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, que delas está isento (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, juntamente com os embargos à execução em apenso (autos n. 7833-22.2015.4.01.3802).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberlândia



00021462220194013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002146-22.2019.4.01.3803 - 2ª VARA - UBERLANDIA
 Nº de registro e-CVD 00003.2020.00023803.2.00719/00128

Sentença tipo D

PROCESSO n. 2146-22.2019.4.01.3803

AUTOR(A).....: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS.....: CHEILA CRISTINA PIMENTA PEREIRA
 DIVINO MARTINS DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL: MATEUS BENATO PONTALTI

SENTENÇA.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de execução da pena de multa, em decorrência da condenação na Ação Penal n. 9794-34.2011.4.01.3803.

Citado, o requerido DIVINO MARTINS DOS SANTOS, comprovou o pagamento dos valores (fls. 46v/7).

Por outro lado, a requerida CHEILA CRISTINA PIMENTA PEREIRA não foi encontrada.

Às fls. 49/51), o Ministério Público Federal pugnou pela extinção pelo cumprimento integral da pena imposta ao réu DIVINO, bem como trouxe novos endereços para citação de CHEILA.

É, em apertada síntese, o relatório.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MATEUS BENATO PONTALTI em 10/12/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 44639453803273.



00021462220194013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002146-22.2019.4.01.3803 - 2ª VARA - UBERLÂNDIA
 Nº de registro e-CVD 00003.2020.00023803.2.00719/00128

DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme se infere dos autos, o réu DIVINO MARTINS DOS SANTOS, cumpriu integralmente o que foi estabelecido (fls. 46v/7).

3. DISPOSITIVO.

Por tais razões, comprovado que o condenado DIVINO MARTINS DOS SANTOS cumpriu integralmente a pena que lhe fora imposta, declaro extinta a pena.

Altere-se a situação do réu no sistema processual.

Por fim, defiro o pedido do Ministério Público Federal.

Expeça-se mandado e carta precatória para citação de CHEILA CRISTINA PIMENTA PEREIRA, nos endereços indicados pelo *Parquet* Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento da multa no valor de R\$ 507,43 (quinhentos e sete reais e quarenta e três centavos), ou nomeie bens à penhora, nos termos do art. 164 da Lei de Execuções Penais.

P. R. I.

Uberlândia/MG, 10 de dezembro de 2020.

MATEUS BENATO PONTALTI
 Juiz Federal Substituto

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

2ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 2ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO
 Juiz(a) Titular : DR.ANÍBAL MAGALHÃES DA CRUZ MATOS

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005405-34.2019.4.01.3800
 201938001202190
 Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : GABRIELA MACHADO CEPERA
 Adv. : MG00129934 - MARIANA MACHADO CEPERA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal, independentemente de despacho, conforme facultam o inciso XIV do art. 93, CF c/c o art. 203, § 4º, NCPC, em cumprimento ao disposto no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria nº 05/2011, deste Juízo:

Expede-se o presente para:

Intimar as partes da expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 11 da resolução nº 405 de 2016 do CJF.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, sem impugnação, este juízo encaminhará a RPV ao Tribunal, advertindo que transcorrido o prazo, este juízo aplicará pena de preclusão.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 540-72.2018.4.01.3809
540-72.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: ORGANIZACAO DE LUTO CONEGO VICTOR LTDA - ME
ADVOGADO	: MG00129260 - FREDERICO EDUARDO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

3.1 - Ante o exposto REJEITO a exceção de pré-executividade.

3.2 - Providencie o LEILÃO dos bens penhorados que não são objetos de alienação fiduciária (auto de penhora - f. 328 e manifestação - f. 353/355).

3.2.1 - Nomeio leiloeiros Thaís Costa Bastos (matrícula Jucemg 629) e/ou Alessandro de Assis Teixeira (Jucemg 992).

Fixo a comissão dos leiloeiros em 5% do valor da arrematação.

3.2.2 - A realização do leilão pressupõe a prática de atos preparatórios pelo leiloeiro, tais como a sua divulgação por diversos meios e a verificação da regularidade formal do processo.

Após a publicação do edital, a eventual exclusão do processo da pauta de leilão ficará condicionada ao pagamento dos honorários do leiloeiro que, nesse caso, serão fixados em 5% da avaliação dos bens retirados, limitados a R\$ 3.000,00.

Eventual pedido de exclusão do bem da pauta de leilões apresentado após a publicação do edital somente será objeto de análise se comprovado o depósito dos honorários do leiloeiro.

3.2.3 - Providencie a Secretaria a:

"Inclusão do processo na pauta de leilões.

"Afixação do edital de leilão em quadro de aviso acessível ao público.

"Publicação do edital de leilão.

"Intimação do exequente sobre as datas e horários dos leilões.

"Intimação do executado, por carta e publicação, sobre as datas e horários dos leilões.

"Intimação de terceiros interessados (condôminos; nu-proprietários; titulares de usufruto e de outros direitos reais; credor hipotecário, fiduciário, ou com penhora averbada anteriormente; promitente comprador e promitente vendedor).

3.2.4 - Se necessário, intime-se o exequente - por ato ordinatório - para fornecer os endereços dos terceiros interessados para fim de intimação sobre o leilão.

3.3 - Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 3218-70.2012.4.01.3809
3218-70.2012.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG00101854 - OSVALDO CAITANO DE MORAES
EXCDO	: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO	: MG00148092 - MAYARA MENDONCA MARCHETTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Formalizada a adesão a parcelamento na via administrativa, determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

2 - Deverá o exequente, no caso de não consumação da consolidação dos créditos no procedimento de parcelamento, ou em caso de rescisão do parcelamento, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.

3 - Eventual pedido de vista dos autos deverá ser formulado pelo exequente, perante a Secretaria do Juízo, no momento em que efetivamente tiver interesse na vista.

4 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 1501-67.2005.4.01.3809
2005.38.09.001505-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	POLIZON POLIMEROS HORIZONTAIS LTDA
EXCDO	:	RICARDO VITOR BUENO
ADVOGADO	:	MG00095422 - SIMONE NERY DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00100710 - HENRIQUE COSTA VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00081424 - GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de embargos de declaração (f. 484/490) pelos quais o embargante sustenta que a decisão ou sentença proferida nos autos contém vício.

O recurso tem por objeto suposto error in iudicando, para o que não se presta a via eleita.

Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração.

2 - Cumpra-se integralmente a decisão de f. 473/475 (quando transitada em julgado).

3 - Após, não localizados o devedor e/ou bens penhoráveis (f. 477), providencie a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre a localização do executado ou sobre a identificação ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição (CPC, art. 921, III, e §§; Lei 6.830/1980, art. 40 e §§).

Deverá o exequente, quando obtiver as informações ou elementos necessários ao prosseguimento do processo, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução. Eventual pedido de vista dos autos deverá ser formulado pelo exequente, perante a Secretaria do Juízo, no momento em que efetivamente tiver interesse na vista.

4 - Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2021-70.2018.4.01.3809

2021-70.2018.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00083896 - SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00124698 - HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00162296 - CRISTINA ALESSANDRA SILVA
EXCDO	:	OTICA PRECISAO YAMATO LTDA
EXCDO	:	JOAO PAULO DE OLIVEIRA
EXCDO	:	JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SP00155631 - AUGUSTO COUTINHO MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - INDEFIRO o pedido de requisição da relação de bens que constaria da declaração de ajuste de imposto de renda acaso apresentada pelo executado à Receita Federal do Brasil. As diligências realizadas pelo Juízo e pelo exequente para localização de bens penhoráveis restaram frustradas. Não há nenhum indício de que o executado seja proprietário de bens ou direitos diversos dos que seriam identificados através da diligência requerida, nem elementos autorizem a quebra do sigilo fiscal.

2 - Incumbe ao exequente instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

3 - Não localizados bens penhoráveis, determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre a localização do executado ou sobre a identificação ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição (CPC, art. 921, III, e §§; Lei 6.830/1980, art. 40 e §§).

4 - Deverá o exequente, quando obtiver as informações ou elementos necessários ao prosseguimento do processo, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.

Eventual pedido de vista dos autos deverá ser formulado pelo exequente, perante a Secretaria do Juízo, no momento em que efetivamente tiver interesse na vista.

5 - Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 678-44.2015.4.01.3809

678-44.2015.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO	:	MG00052334 - DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	:	MG00178253 - DIOGO MELLO BRAZIOLI
ADVOGADO	:	MG00142517 - DANIELA APARECIDA FAUSTINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de embargos de declaração (f. 207/209) pelos quais o embargante sustenta que a decisão ou sentença proferida nos autos contém vício.

O recurso tem por objeto suposto error in iudicando e/ou error in procedendo, para o que não se presta a via eleita.

2 - Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração.

3 - Com relação ao requerido pelo exequente (f. 213), providencie a Secretaria o registro de indisponibilidade (restrição de

transferência) no cadastro do veículo Ônibus Scania/MPOLO Paradiso R, HBN-4536.
Após providencie o levantamento das restrições lançadas sobre o veículo (placa GXH- 0021), via Renajud.
4 - Cumpra-se o determinado no despacho (f. 202- suspensão por parcelamento).
5 - Intimem-se.

Numeração única: 2095-03.2013.4.01.3809
2095-03.2013.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108981 - ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO
ADVOGADO	:	MG00076652 - LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00101854 - OSVALDO CAITANO DE MORAES
EXCDO	:	CAMILA BUENO VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB não se destina à pesquisa ou penhora de imóveis, nem disponibiliza ferramenta para essa finalidade. A CNIB destina-se, exclusivamente, à anotação de ordem de indisponibilidade de bens imóveis.

INDEFIRO o pedido formulado pela Caixa, de realização de pesquisa para identificação de bens através da CNIB.

2 - As diligências realizadas pelo Juízo e pelo exequente para localização de bens penhoráveis restaram frustradas. Não há nenhum indício de que o executado seja proprietário de bens ou direitos diversos dos que seriam identificados através da diligência requerida, nem elementos autorizem a quebra do sigilo fiscal.

3 - Não localizados o devedor e/ou bens penhoráveis, determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Eventual pedido de vista dos autos deverá ser formulado pelo exequente, perante a Secretaria do Juízo, no momento em que efetivamente tiver interesse na vista.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição (CPC, art. 921, III; Lei 6.830/1980, art. 40 e §§).

4 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 1915-16.2015.4.01.3809
1915-16.2015.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00175972 - IAGO PONTES SILVA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00124698 - HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	:	MG00108981 - ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00029660 - JOAO VIEIRA NUNES NETO
ADVOGADO	:	MG00162296 - CRISTINA ALESSANDRA SILVA
ADVOGADO	:	MG00083818 - BERNARDO SOARES CRUZ
EXCDO	:	SAULO DE TARSO ARANTES TAVARES
ADVOGADO	:	MG00156585 - MATHEUS PIMENTA BARROS
ADVOGADO	:	MG00126969 - HIRAM RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução por título extrajudicial.

Não localizados ativos financeiros suficientes para quitação integral do débito quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 57/59), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - O exequente pleiteia a inclusão dos dados do executado nos cadastros da Serasa Experian.

O CPC, art. 782, § 3º, dispõe que, "A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". A inclusão nesses cadastros por iniciativa do Poder Judiciário, a par de submetida à discricionariedade do Juízo, pressupõe, além da exigibilidade do crédito e da correlação ou da pertinência entre o cadastro de inadimplentes específico e o tipo de operação ou o negócio que deu origem ao crédito, a impossibilidade do próprio credor promover a inclusão.

A anotação nos cadastros indicados pelo exequente poderá ser promovida por iniciativa do próprio interessado (sob sua responsabilidade), sem intervenção do Juízo.

INDEFIRO o pedido.

3 - INDEFIRO o pedido de requisição da relação de bens que constaria da declaração de ajuste de imposto de renda acaso apresentada pelo executado à Receita Federal do Brasil. As diligências realizadas pelo Juízo e pelo exequente para localização de bens penhoráveis restaram frustradas. Não há nenhum indício de que o executado seja proprietário de bens ou direitos diversos dos que seriam identificados através da diligência requerida, nem elementos autorizem a quebra do sigilo fiscal.

4 - Determinado o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do executado (BacenJud) e o lançamento de restrição de transferência de veículos acaso registrados em nome do executado (Renajud). Não foram localizados ativos financeiros em nome do executado. O exequente postula a decretação de indisponibilidade de bens do devedor.

Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida

postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

5 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

6 - Intime-se a CAIXA. Cumpra-se.

Numeração única: 794-11.2019.4.01.3809

794-11.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	AC00002647 - FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO
EXCDO	:	GIVANILDO DE CARVALHO EIRELI
EXCDO	:	GIVANILDO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução por título extrajudicial.

2 - A baixa da averbação relativa à alienação fiduciária é providenciada de ofício pela instituição financeira credora quando da quitação da dívida. Desnecessário, portanto, intimar a instituição para informar sobre a situação do empréstimo.

INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao agente financeiro (f. 48).

3 - INDEFIRO o pedido de requisição da relação de bens que constaria da declaração de ajuste de imposto de renda acaso apresentada pelo executado à Receita Federal do Brasil. As diligências realizadas pelo Juízo e pelo exequente para localização de bens penhoráveis restaram frustradas. Não há nenhum indício de que o executado seja proprietário de bens ou direitos diversos dos que seriam identificados através da diligência requerida, nem elementos autorizem a quebra do sigilo fiscal.

4 - Determinado o bloqueio de ativos financeiros de titularidade do executado (BacenJud) e o lançamento de restrição de transferência de veículos acaso registrados em nome do executado (Renajud). Não foram localizados ativos financeiros em nome do executado. O exequente postula a decretação de indisponibilidade de bens do devedor.

Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

5 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

6 - Intime-se a CAIXA. Cumpra-se.

Numeração única: 4687-49.2015.4.01.3809

4687-49.2015.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	SWING MOTEL LTDA - ME
ADVOGADO	:	MG00118613 - VANDERLEI RAMOS RIBEIRO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de embargos de declaração (f. 137/139) pelos quais o embargante sustenta que a decisão ou sentença proferida nos autos contém vício.

O recurso tem por objeto suposto error in iudicando e/ou error in procedendo, para o que não se presta a via eleita.

Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração.

Quanto à manifestação do embargante no que se refere ao recolhimento da Carta Precatória n. 5000257-59.2019.8.13.0155, nada a prover, haja vista que tal Carta não foi expedida por este Juízo no presente processo.

Intime-se o embargante.

Após, intime-se o exequente da decisão (f. 134).

Numeração única: 168-94.2016.4.01.3809

168-94.2016.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00108981 - ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO
ADVOGADO	:	MG00049996 - MARIA LUIZA DE CASTRO RACHID
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
ADVOGADO	:	MG00115778 - BARBARA CLETO DE CARVALHO
EXCDO	:	SAID - COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - EPP

EXCDO	:	ANDRE SARAIVA CUNHA
EXCDO	:	LUIZ CARLOS MARIOTTO JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00065846 - LUCIANO FUSCO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	MG00118613 - VANDERLEI RAMOS RIBEIRO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de embargos de declaração (f. 194/195) pelos quais o embargante sustenta que a decisão ou sentença proferida nos autos contém vício.

O recurso tem por objeto suposto error in iudicando e/ou error in procedendo, para o que não se presta a via eleita.

Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se.

Numeração única: 2684-92.2013.4.01.3809

2684-92.2013.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	AM LOG TRANSPORTES LTDA
EXCDO	:	MONICA BARBOSA CAPOCASALI
ADVOGADO	:	MG00108882 - ROBERTO CARLOS RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução fiscal.

O executado AM LOG TRANSPORTES LTDA requer a retirada das restrições lançadas sobre de placa HAD-0502 (f. 93). Alega eventual violação de interesse de terceiro (credor fiduciário) por tratar-se de veículo com alienação fiduciária.

A exequente se opôs ao pedido (f. 95/96).

2 - A simples inclusão de restrição de transferência não acarreta qualquer prejuízo para o credor fiduciário que poderá pleitear o seu cancelamento quando, e se, exercer seu direito sobre o bem. Ademais, inexistente qualquer impedimento legal para a penhora de veículos com alienação fiduciária.

3 - Ante o exposto INDEFIRO o pedido de retirada das restrições de transferência.

4 - A baixa da averbação relativa à alienação fiduciária é providenciada de ofício pela instituição financeira credora quando da quitação da dívida. Desnecessário, portanto, intimar a instituição para informar sobre a situação do empréstimo.

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao agente financeiro (f. 95).

5 - Autorizo a penhora dos veículos alienados fiduciariamente.

Não obstante, a alienação do bem em leilão pressupõe a efetiva inexistência de impedimento à transferência da propriedade para o arrematante e ao registro da transferência junto ao órgão competente. Seria descabido oferecer bem em leilão judicial sem a certeza prévia de que o arrematante poderá formalizar a transferência da propriedade perante o registro público. A realização do leilão de veículos gravados por alienação fiduciária, portanto, ficará condicionada à quitação da dívida garantida pela alienação fiduciária, que deverá ser comprovada oportunamente pelo exequente.

6 - Expeça-se MANDADO para [a] penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente (f. 95) e de outros bens do executado, suficientes para satisfação da dívida; [b] intimação do executado sobre a penhora e avaliação e sobre o prazo de 30 dias para oposição de embargos; [c] registro da penhora em se tratando bem imóvel.

7 - Penhorado veículo, providencie a Secretaria a anotação da penhora no cadastro do bem junto ao Detran (Renajud).

8 - Devolvido o mandado e transcorrido o prazo para oposição de embargos, ou não localizados bens penhoráveis, vista ao exequente por 15 dias.

9 - Publique. Intimem-se. Cumpra-se

Numeração única: 1582-69.2012.4.01.3809

1582-69.2012.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	AM LOG TRANSPORTES LTDA
EXCDO	:	MONICA BARBOSA CAPOCASALI
ADVOGADO	:	MG00108882 - ROBERTO CARLOS RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução fiscal.

O executado AM LOG TRANSPORTES LTDA requer a retirada das restrições lançadas sobre de placa HAD-0502 (f. 219). Alega eventual violação de interesse de terceiro (credor fiduciário) por tratar-se de veículo com alienação fiduciária.

A exequente se opôs ao pedido (f. 221/222).

2 - A simples inclusão de restrição de transferência não acarreta qualquer prejuízo para o credor fiduciário que poderá pleitear o seu cancelamento quando, e se, exercer seu direito sobre o bem. Ademais, inexistente qualquer impedimento legal para a penhora de veículos com alienação fiduciária.

3 - Ante o exposto INDEFIRO o pedido de retirada das restrições de transferência.

4 - A baixa da averbação relativa à alienação fiduciária é providenciada de ofício pela instituição financeira credora quando da quitação da dívida. Desnecessário, portanto, intimar a instituição para informar sobre a situação do empréstimo.

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao agente financeiro (f. 221).

5 - Autorizo a penhora dos veículos alienados fiduciariamente.

Não obstante, a alienação do bem em leilão pressupõe a efetiva inexistência de impedimento à transferência da propriedade para o arrematante e ao registro da transferência junto ao órgão competente. Seria descabido oferecer bem em leilão judicial sem a certeza prévia de que o arrematante poderá formalizar a transferência da propriedade perante o registro público. A realização do leilão de veículos gravados por alienação fiduciária, portanto, ficará condicionada à quitação da dívida garantida

pela alienação fiduciária, que deverá ser comprovada oportunamente pelo exequente.

6 - Expeça-se MANDADO para [a] penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente (f. 221) e de outros bens do executado, suficientes para satisfação da dívida; [b] intimação do executado sobre a penhora e avaliação e sobre o prazo de 30 dias para oposição de embargos; [c] registro da penhora em se tratando bem imóvel.

7 - Penhorado veículo, providencie a Secretaria a anotação da penhora no cadastro do bem junto ao Detran (Renajud).

8 - Devolvido o mandado e transcorrido o prazo para oposição de embargos, ou não localizados bens penhoráveis, vista ao exequente por 15 dias.

9 - Publique. Intimem-se. Cumpra-se

Numeração única: 4737-75.2015.4.01.3809

4737-75.2015.4.01.3809 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO	:	MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
EXCDO	:	AGUINALDO DONIZETI DA SILVA - ME
EXCDO	:	AGUINALDO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00073909 - JOSE ANTONIO FELIX GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 181), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A diligência para penhora de bens já foi realizada pelo Juízo (f. 200-v). INDEFIRO o pedido (f. 208/209).

3 - Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 205 (suspensão).

4 - Intime-se a Caixa.

Numeração única: 3959-03.2018.4.01.3809

3959-03.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	ORGANIZACAO DE LUTO CONEGO VICTOR LTDA
ADVOGADO	:	MG00129260 - FREDERICO EDUARDO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

3.1 - Ante o exposto REJEITO a exceção de pré-executividade.

3.2 - Cumpra-se o despacho anterior - f. 67.

3.3 - Intimem-se.

Numeração única: 2424-39.2018.4.01.3809

2424-39.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	ORGANIZACAO DE LUTO CONEGO VICTOR LTDA
ADVOGADO	:	MG00129260 - FREDERICO EDUARDO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

3.1 - Ante o exposto REJEITO a exceção de pré-executividade.

3.2 - Transcorrido o prazo para oposição de embargos, providencie o leilão dos bens penhorados que não sejam objeto de alienação fiduciária (auto de penhora - f. 140).

3.2.1 - Nomeio leiloeiros Thaís Costa Bastos (matrícula Jucemg 629) e/ou Alessandro de Assis Teixeira (Jucemg 992).

Fixo a comissão dos leiloeiros em 5% do valor da arrematação.

3.2.2 - A realização do leilão pressupõe a prática de atos preparatórios pelo leiloeiro, tais como a sua divulgação por diversos meios e a verificação da regularidade formal do processo.

Após a publicação do edital, a eventual exclusão do processo da pauta de leilão ficará condicionada ao pagamento dos honorários do leiloeiro que, nesse caso, serão fixados em 5% da avaliação dos bens retirados, limitados a R\$ 3.000,00.

Eventual pedido de exclusão do bem da pauta de leilões apresentado após a publicação do edital somente será objeto de análise se comprovado o depósito dos honorários do leiloeiro.

3.2.3 - Providencie a Secretaria a:

"Inclusão do processo na pauta de leilões.

"Afixação do edital de leilão em quadro de aviso acessível ao público.

"Publicação do edital de leilão.

"Intimação do exequente sobre as datas e horários dos leilões.

"Intimação do executado, por carta e publicação, sobre as datas e horários dos leilões.

"Intimação de terceiros interessados (condôminos; nu-proprietários; titulares de usufruto e de outros direitos reais; credor hipotecário, fiduciário, ou com penhora averbada anteriormente; promitente comprador e promitente vendedor).

3.2.4 - Se necessário, intime-se o exequente - por ato ordinatório - para fornecer os endereços dos terceiros interessados para

fim de intimação sobre o leilão.
3.3 - Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 3193-47.2018.4.01.3809
3193-47.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00058969 - PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MG00115381 - PEDRO PAULO GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00088313 - FABIANA CARVALHO VIEIRA
EXCDO	:	REIS & SOARES LIMITADA
EXCDO	:	DEJAIR SOARES
ADVOGADO	:	MG00066675 - RODRIGO OTAVIO VALLADAO NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução fiscal.

Apontam os executados suposta irregularidade na citação postal (f. 24/28).

A Lei das Execuções fiscais, nos termos do art. 8º, inciso I, dispõe que o devedor será citado pelo correio, com aviso de recepção, exceto se a Fazenda Pública requerer por outra forma. Assim, como regra, nas execuções fiscais a citação do devedor é feita por via postal. Ademais, a LEF (Lei 6.830/80) dispensa a assinatura no AR do próprio devedor, se pessoa física, ou do representante legal da pessoa jurídica executada, tendo em vista que serão eles intimados pessoalmente da penhora (Art. 12, §3º da LEF).

Não bastassem os argumentos acima, com o advento do CPC/2015 pacificou-se o entendimento sobre a possibilidade de citação postal em processos de execução, tendo em vista a ausência de vedação legal além de ser medida que atende à tutela do credor.

REJEITO a alegação de nulidade da citação.

2 - Cumpra-se integralmente o despacho inicial (RENAJUD).

3 - Após, intimem-se os executados sobre os impedimentos eventualmente lançados sobre os veículos de sua propriedade, bem como intime-se pessoalmente o executado DEJAIR SOARES sobre a penhora dos valores bloqueados via Bacenjud (f. 22).

4 - Cumpridas as diligências e decorrido o prazo para manifestação dos executados, vista ao exequente pelo prazo de 15 dias.

5 - Após, conclusos.

NOTA DE SECRETARIA:

Juntado aos autos comprovante de inclusão de restrição veicular.

Numeração única: 1026-91.2017.4.01.3809
1026-91.2017.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	SANTE COSMETICA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	:	SP00246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto REJEITO a exceção de pré-executividade.

Intimem-se.

Numeração única: 3828-28.2018.4.01.3809
3828-28.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
EXCDO	:	ALFREDO PELOSO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	MG00089484 - HENRIQUE CALDEIRA TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00142126 - HELENA CALDEIRA TEIXEIRA SANTOS PELOSO
ADVOGADO	:	MG00158226 - CAIO LACERDA DE LUCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - O executado não comprovou que o bloqueio de ativos financeiros em caderneta de poupança referem-se ao mesmo bloqueio efetivado nos presentes autos (f. 13/14, 27 e 39).

Inviabilizada a liberação do valor bloqueado com fundamento no fato alegado de tratar-se de conta poupança.

2 - O executado aderiu a parcelamento administrativo em 04/06/2019 (f. 21/23 e 24). Quando da realização do bloqueio de ativos financeiros, em 29/08/2019 (f. 13/14), o crédito já tinha a exigibilidade suspensa, portanto. O só fato da Administração ter deferido o pedido de parcelamento apenas em 03/09/2019 (f. 29) não altera essa conclusão.

Determino, portanto, a liberação do valor bloqueado em conta de titularidade do executado (f. 13/14).

3 - Formalizada a adesão a parcelamento na via administrativa, determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Deverá o exequente, no caso de não consumação da consolidação dos créditos no procedimento de parcelamento, ou em caso de rescisão do parcelamento, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.

Eventual pedido de vista dos autos deverá ser formulado pelo exequente, perante a Secretaria do Juízo, no momento em que efetivamente tiver interesse na vista.

4 - Intimem-se.

Numeração única: 1360-48.2005.4.01.3809
2005.38.09.001363-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	CASA FENIX LTDA
EXCDO	:	LUIZ CARLOS CARDOSO
EXCDO	:	EDSON LUIZ MAIA
EXCDO	:	ANA CLAUDIA MAIA CARDOSO
ADVOGADO	:	MG00101747 - WAGNER ROSCHEL CHRISTE
ADVOGADO	:	MG00094757 - ALEXANDRE AUGUSTO DO PRADO
ADVOGADO	:	MG00090231 - HELVECIO NANI RICARDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de pedido de execução de decisão definitiva ou de sentença, formulado nos autos físicos.

2 - A execução deverá ser promovida através do PJe. A questão é regulada pelo TRF - 1ª Região (com fundamento na Lei 11.419/2006, art. 18) através da Portaria Presi 8016281, art. 13 (<https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/204866>), nos seguintes termos:

Portaria Presi 8016281

Art. 13. A evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), deverá ocorrer no PJe.

(...)

§ 2º A evolução do processo em tramitação em meio físico ou em outros sistemas eletrônicos para a fase de cumprimento de sentença dar-se-á por meio da distribuição de "Novo processo incidental" no PJe, por dependência ao processo originário.

(...)

§ 5º Quando houver protocolo de "Novo processo" ou "Novo processo incidental" relativo a cumprimento de sentença, o número do processo originário deverá ser anotado no campo "Processo referência".

(...)

§ 7º A distribuição de cumprimento de sentença em desacordo com o disposto neste artigo ensejará o seu cancelamento.

3 - Constituem documentos essenciais à propositura execução, dentre outros pertinentes a cada caso específico:

- a) o instrumento da procuração outorgada ao advogado pelo exequente ou pelo seu representante legal, ou o ato de nomeação e designação de curador especial ou de advogado dativo pelo Juízo;
- b) documento oficial de identificação do exequente ou o ato constitutivo da pessoa jurídica com identificação do seu representante legal atual;
- c) o título executivo;
- d) no caso de execução de honorários advocatícios de sucumbência, a prova da titularidade do crédito (comprovação de que o advogado/exequente representou a parte no processo de conhecimento);
- e) a certidão de trânsito em julgado;
- f) a planilha de cálculo.

4 - Ante o exposto INDEFIRO o pedido de execução da sentença formulado nos autos físicos.

Deverá o requerente promover a execução através do PJe, mediante distribuição de "Novo processo incidental", com indicação do número do processo originário no campo "Processo referência".

O pedido de execução deverá ser instruído com os documentos essenciais, como referido acima.

5 - Cumpra-se o despacho de f. 252 (suspensão).

6 - Intimem-se.

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3871-48.2007.4.01.3809
2007.38.09.003870-7 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
EXCDO	: ESPOLIO DE WENCESLAU CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO	: MT0008874B - DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	: DF00057956 - LEONARDO VINICIUS ALBANESI ANCHESCHI
ADVOGADO	: MG00048377 - FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR
TER.INT.	: RURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	: MG00022710 - LAURO LIMBORCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
- 2 - Cumpra-se integralmente a decisão anterior.

Numeração única: 2195-84.2015.4.01.3809
2195-84.2015.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00124698 - HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS
ADVOGADO	: MG00108981 - ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO
ADVOGADO	: MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	: MG00029660 - JOAO VIEIRA NUNES NETO
EXCDO	: MARA RUBIA SILVA PORTO - ME
EXCDO	: MARA RUBIA SILVA PORTO
ADVOGADO	: MG00093149 - MARCELO DE PAULA COUGO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 125/126), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.
- 2 - Cumpra-se o item 4 do despacho (f. 176/177- suspensão sine die da execução).
- 3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 468-51.2019.4.01.3809
468-51.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	: MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO	: MG00083818 - BERNARDO SOARES CRUZ
EXCDO	: DISTRIBUIDORA METROPOLITANA LTDA
EXCDO	: EDUARDO DOMINICINI DE OLIVEIRA
EXCDO	: VALDETE DOMINICINI DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - Não localizados o devedor e/ou bens penhoráveis, determino a SUSPENSÃO sine die da execução. Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre a localização do executado ou sobre a identificação ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição (CPC, art. 921, III, e §§; Lei

6.830/1980, art. 40 e §§).

2 - Deverá o exequente, quando obtiver as informações ou elementos necessários ao prosseguimento do processo, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.

Eventual pedido de vista dos autos deverá ser formulado pelo exequente, perante a Secretaria do Juízo, no momento em que efetivamente tiver interesse na vista.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 2894-70.2018.4.01.3809

2894-70.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	METALURGICA VARGINHA LTDA
EXCDO	:	METALURGICA PEDERIVA LTDA
EXCDO	:	METALURGICA BOA VISTA CALDEIRARIA E USINAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	:	MG00154850 - LILIAN ALEXANDRA MIRANDA MACIEL
ADVOGADO	:	MG00044733 - SILVEIRA UMBELINO DANTAS
ADVOGADO	:	MG00103489 - EDUARDO CASELATO DANTAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - A União rejeitou o bem oferecido em garantia pelo executado (f. 71/72 e 81/81-v).

2 - Não localizados ativos financeiros suficientes para quitação integral do débito quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 47/49), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

3 - Não localizados outros bens penhoráveis, determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre a localização do executado ou sobre a identificação ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição (CPC, art. 921, III, e §§; Lei 6.830/1980, art. 40 e §§).

4 - Deverá o exequente, quando obtiver as informações ou elementos necessários ao prosseguimento do processo, comunicar o fato ao Juízo para retomada da tramitação da execução.

Eventual pedido de vista dos autos deverá ser formulado pelo exequente, perante a Secretaria do Juízo, no momento em que efetivamente tiver interesse na vista.

5 - Intimem-se.

Numeração única: 22-82.2018.4.01.3809

22-82.2018.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00099008 - HENIO VIANA VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00067986 - PAULO HENRIQUE MACIEL MANCINI
ADVOGADO	:	MG00179390 - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00115778 - BARBARA CLETO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00078173 - BRUNO VIANA VIEIRA
EXCDO	:	TORRES IMPORT.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
EXCDO	:	EDILBERTO DO CARMO NUNES
EXCDO	:	MARISA MOLINA TORRES
ADVOGADO	:	MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - INDEFIRO o pedido de f. 362/363.

2 - Suspenda-se a presente execução até o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução (f. 356/359).

3 - Intime-se a Caixa.

Numeração única: 5953-88.2017.4.01.3813

5953-88.2017.4.01.3813 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00076847 - VINICIUS RAMALHO
ADVOGADO	:	MG00075587 - RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	:	ROSELI MARIA BORGES CRUZ
EXCDO	:	ROSELI MARIA BORGES CRUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do

cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 36/38), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 39/43). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 4494-34.2015.4.01.3809

4494-34.2015.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00096415 - CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00080722 - KASSIM SCHNEIDER RASLAN
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00152046 - THAIS ARAUJO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	:	COMERCIO DE ROUPAS FERREIRA E GONZAGA LTDA
EXCDO	:	MARCIA CRISTINA FERREIRA
EXCDO	:	RENATO DE SOUZA FRANCO GONZAGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 114/134), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 135/137). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 4462-29.2015.4.01.3809

4462-29.2015.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00021951 - LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00108981 - ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00056780 - WALLACE ELLER MIRANDA
ADVOGADO	:	MG00083818 - BERNARDO SOARES CRUZ
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	:	LAIS CRISTINA DE LIMA E CIA LTDA
EXCDO	:	LAIS CRISTINA DE LIMA
EXCDO	:	RAPHAEL SILVA DE LIMA
EXCDO	:	RONALDO AVILA DE LIMA
ADVOGADO	:	MG00159489 - RICARDO ALEXANDRE FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do

cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 53/64), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 65/76). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 3772-73.2010.4.01.3809

3772-73.2010.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00108981 - ROBERTO CAMPOS ABREU MARINO
ADVOGADO	:	MG00085432 - ROBERTO MARSICANO CEZAR
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00083818 - BERNARDO SOARES CRUZ
ADVOGADO	:	MG00101854 - OSVALDO CAITANO DE MORAES
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
ADVOGADO	:	MG00115778 - BARBARA CLETO DE CARVALHO
EXCDO	:	ELIANE VILAS BOAS GABRIEL
EXCDO	:	RAIMUNDO GABRIEL
EXCDO	:	ELIANE VILAS BOAS GABRIEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 106/107), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 130/132 e 201). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 5950-36.2017.4.01.3813

5950-36.2017.4.01.3813 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00075587 - RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	:	NAERLY BRILHANTE DE ANDRADE - ME
EXCDO	:	NAERLY BRILHANTE DE ANDRADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 27/29), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 30/34). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 3286-44.2017.4.01.3809

3286-44.2017.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	:	DIMAS ALVES DA SILVA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 26/27), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 28/31). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 159-35.2016.4.01.3809

159-35.2016.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00096415 - CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00080722 - KASSIM SCHNEIDER RASLAN
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00073491 - MAURO SANABIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	:	ELIANE CRISTINA DA SILVA CUNHA - ME
EXCDO	:	ELIANE CRISTINA DA SILVA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 36/39), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 40/41). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida

postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 3394-73.2017.4.01.3809

3394-73.2017.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
ADVOGADO	:	MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
EXCDO	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA REIS - ME
EXCDO	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 35/37), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 38/39). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 837-45.2019.4.01.3809

837-45.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY
ADVOGADO	:	MG00058059 - IRIS MARIA CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00155449 - ALLAN VALIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU
ADVOGADO	:	MG00001118 - FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
ADVOGADO	:	MG00083818 - BERNARDO SOARES CRUZ
EXCDO	:	JOCIONI NAUDO DA SILVA E CIA LTDA
EXCDO	:	NILDA DO ROSARIO SILVA
EXCDO	:	JOCIONI NAUDO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Numeração única: 1231-52.2019.4.01.3809

1231-52.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00002647 - FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO
EXCDO	:	CERVEJARIA CAXAMBU LTDA ME
EXCDO	:	FERNANDO LUIZ LOESCH
EXCDO	:	WILLIAM LICIO GALLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Numeração única: 1299-02.2019.4.01.3809
1299-02.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	:	MAGNO ANTONIO RIBEIRO BALBINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Numeração única: 2381-44.2014.4.01.3809
2381-44.2014.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	METALURGICA VARGINHA LTDA
ADVOGADO	:	MG00154850 - LILIAN ALEXANDRA MIRANDA MACIEL
ADVOGADO	:	MG00044733 - SILVEIRA UMBELINO DANTAS
ADVOGADO	:	MG00103489 - EDUARDO CASELATO DANTAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1 - Exequente requer (f. 446) alienação por iniciativa particular do bem penhorado nestes autos.
2 - Revelado, pela experiência, a improbabilidade de êxito na tentativa de venda direta do bem penhorado, providencie a Secretaria a reinclusão do processo na pauta de leilões.
3 - Proceda-se conforme as determinações do despacho (f. 388/389).
4 - Intimem-se . Cumpra-se.

Numeração única: 4639-90.2015.4.01.3809
4639-90.2015.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	:	RENATA PEREIRA DA SILVA PAIVA - ME
EXCDO	:	RENATA PEREIRA DA SILVA PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 72/74), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.
2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 75/76). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.
3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.
A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.
Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.
4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.
Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.
3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 3287-29.2017.4.01.3809
3287-29.2017.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	:	MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	:	MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO	:	MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	:	DANIEL CURI RESENDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 22/24), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 25). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 4641-60.2015.4.01.3809

4641-60.2015.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	: MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	: MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	: MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	: MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	: MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	: GUILHERME DE BARROS CEZAR CINTRA
EXCDO	: GUILHERME DE BARROS CEZAR CINTRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 85/88), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 89/93). INDEFIRO o pedido de reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.

3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 4324-62.2015.4.01.3809

4324-62.2015.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00108434 - MARCELO BERNARDES PACHECO
ADVOGADO	: MG00082770 - FERNANDO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO	: MG00155359 - CARMELINA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO	: MG00062711 - CLAUDIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	: MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	: MG00179653 - TAHUANA TUBALDINI NEVES
EXCDO	: JORDHINE CONFECÇÕES LTDA
EXCDO	: LUIZA DOS SANTOS CRUZ
EXCDO	: JORCELINO TIAGO DA CRUZ NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Não localizados ativos financeiros de titularidade do executado suficientes para quitação integral da dívida quando do cumprimento, pelas instituições financeiras, da primeira ordem de bloqueio expedida pelo Juízo (BacenJud - f. 117/126), e sem indícios de existência desses ativos, INDEFIRO o pedido de reiteração de ordem de bloqueio de valores formulado pelo exequente.

2 - A ordem de lançamento de indisponibilidade no cadastro do Detran já foi realizada (f. 127/131). INDEFIRO o pedido de

reiteração de diligência para lançamento de decreto de indisponibilidade em cadastros de veículos formulado pelo exequente.
3 - Não há indício de que o executado seja titular de bem ou direito penhorável. As diligências realizadas pelo exequente e pelo Juízo para localização e penhora de bens restaram frustradas.

A experiência revela que a decretação de indisponibilidade, em casos tais, não obstante as diversas diligências a que daria causa, não produziria efeito prático. Incumbe ao exequente, portanto, instruir o pedido de decretação de indisponibilidade com elementos mínimos indiciários da existência dos bens passíveis de constrição, e da probabilidade de eficácia da medida postulada.

Ante o exposto INDEFIRO o pedido de decretação de indisponibilidade de bens do executado.

4 - Determino a SUSPENSÃO sine die da execução.

Transcorrido o período de um ano da suspensão sem notícias sobre identificação e/ou localização de bens penhoráveis, providencie o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

3 - Intime-se o exequente. Cumpra-se.

Numeração única: 1645-89.2015.4.01.3809

1645-89.2015.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA
ADVOGADO	:	SP00262820 - JODY JEFFERSON VIANNA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	SP00018332 - TOSHIO HONDA
ADVOGADO	:	SP00260940 - CELSO NOBUO HONDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Determino o leilão dos bens penhorados (f. 130). Nomeio leiloeiros Thaís Costa Bastos (matrícula Jucemg 629) e/ou Alessandro de Assis Teixeira (Jucemg 992).

Fixo a comissão dos leiloeiros em 5% do valor da arrematação.

2- A realização do leilão pressupõe a prática de atos preparatórios pelo leiloeiro, tais como a publicação do edital, a análise e verificação da regularidade formal do processo, a situação dos bens, a divulgação do leilão por diversos meios, e a realização de contatos com potenciais interessados na arrematação, dentre outros.

Após a publicação do edital a eventual exclusão do bem da pauta de leilões ficará condicionada ao pagamento dos honorários do leiloeiro que, nesse caso, serão fixados em 5% da avaliação dos bens retirados, limitados a R\$ 3.000,00. Eventual pedido de exclusão do bem da pauta de leilões (nos casos de parcelamento administrativo da dívida, pagamento, remição, etc) apresentado após a publicação do edital somente será objeto de análise pelo Juízo se comprovado o depósito da comissão dos leiloeiros.

3 - Providencie a Secretaria a:

"Inclusão do processo na pauta de leilões.

"Afixação do edital de leilão em quadro de aviso acessível ao público.

"Publicação do edital de leilão.

"Intimação do exequente sobre as datas e horários dos leilões.

"Intimação do executado, por carta e publicação, sobre as datas e horários dos leilões.

"Intimação de terceiros interessados (condôminos; nu-proprietários; titulares de usufruto e de outros direitos reais; credor hipotecário, fiduciário, ou com penhora averbada anteriormente; promitente comprador e promitente vendedor).

4 - É ônus do exequente obter e informar os nomes e endereços dos eventuais terceiros interessados/legitimados a adjudicar o bem (condôminos; nu-proprietários; titulares de usufruto e de outros direitos reais; credor hipotecário, fiduciário, pignoratício, anticrético, ou com penhora averbada anteriormente; promitente comprador e promitente vendedor).

Se necessário, intime-se o exequente - por ato ordinatório - para fornecer os endereços dos terceiros interessados para fim de intimação sobre o leilão.

65- Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 1506-35.2018.4.01.3809

1506-35.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	FENIX CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	:	MG00080378 - ARIANNE DE LEMOS PORTO
ADVOGADO	:	MG00142803 - ELIANE CSIZMAR DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Providencie a Secretaria o registro da penhora dos veículos (f. 88), no sistema RENAJUD.

2 - Determino o leilão dos veículos penhorados (f. 88). Nomeio leiloeiros Thaís Costa Bastos (matrícula Jucemg 629) e/ou Alessandro de Assis Teixeira (Jucemg 992).

Fixo a comissão dos leiloeiros em 5% do valor da arrematação.

3- A realização do leilão pressupõe a prática de atos preparatórios pelo leiloeiro, tais como a publicação do edital, a análise e verificação da regularidade formal do processo, a situação dos bens, a divulgação do leilão por diversos meios, e a realização de contatos com potenciais interessados na arrematação, dentre outros.

Após a publicação do edital a eventual exclusão do bem da pauta de leilões ficará condicionada ao pagamento dos honorários do leiloeiro que, nesse caso, serão fixados em 5% da avaliação dos bens retirados, limitados a R\$ 3.000,00. Eventual pedido de exclusão do bem da pauta de leilões (nos casos de parcelamento administrativo da dívida, pagamento, remição, etc) apresentado após a publicação do edital somente será objeto de análise pelo Juízo se comprovado o depósito da comissão dos leiloeiros.

4 - Providencie a Secretaria a:

"Inclusão do processo na pauta de leilões.

"Afixação do edital de leilão em quadro de aviso acessível ao público.

"Publicação do edital de leilão.

"Intimação do exequente sobre as datas e horários dos leilões.

"Intimação do executado, por carta e publicação, sobre as datas e horários dos leilões.

"Intimação de terceiros interessados (condôminos; nu-proprietários; titulares de usufruto e de outros direitos reais; credor hipotecário, fiduciário, ou com penhora averbada anteriormente; promitente comprador e promitente vendedor).

5 - É ônus do exequente obter e informar os nomes e endereços dos eventuais terceiros interessados/legitimados a adjudicar o bem (condôminos; nu-proprietários; titulares de usufruto e de outros direitos reais; credor hipotecário, fiduciário, pignoratício, anticrético, ou com penhora averbada anteriormente; promitente comprador e promitente vendedor).

Se necessário, intime-se o exequente - por ato ordinatório - para fornecer os endereços dos terceiros interessados para fim de intimação sobre o leilão.

6 - Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 2710-51.2017.4.01.3809

2710-51.2017.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
EXCDO	:	JOSE CARLOS MAGANHA
EXCDO	:	SILVIO DE CARVALHO TERRA
EXCDO	:	MARIO DE CARVALHO TERRA
EXCDO	:	MARIA JOSE MAGANHA TERRA
EXCDO	:	NEUMA LUCIA MAGANHA
EXCDO	:	MARCIA LUIZA VILELA TERRA
EXCDO	:	LUIZ ROBERTO MAGANHA
EXCDO	:	RODRIGO DOS SANTOS MAGANHA
EXCDO	:	VIRGINIA APARECIDA DOS REIS MAGANHA
ADVOGADO	:	MG00069799 - MIRIAM REIS SILVA
ADVOGADO	:	MG00066633 - IVAIR DOMICIANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Decorrido o prazo do despacho de f. 295 sem qualquer manifestação dos executados (f. 297-v), providencie a Secretaria a reinclusão do processo na pauta de leilões. Proceda-se conforme determinado no despacho de f. 291/292.

2 - Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 1516-50.2016.4.01.3809

1516-50.2016.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	DISTRBUIDORA ESPACO LIVRE LTDA
ADVOGADO	:	MG00103029 - LUIZ VERGILIO GABRIEL JUNIOR
TER.INT.	:	FREITAS JUNIOR TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADO	:	MG00132000 - LEANDRO RAMOS MARITAN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Considerando que dos veículos penhorados (f. 82) foi arrematado em leilão judicial o veículo modelo FOR/F4000, placa GRJ-0898, providencie a Secretaria a reinclusão dos veículos, placa HIN-2521 e placa HFJ-0246 penhorados (f. 82) na pauta de leilões.

2 - Proceda-se conforme as determinações do despacho (f. 105/106).

3 - Intimem-se . Cumpra-se.

Numeração única: 110-57.2017.4.01.3809

110-57.2017.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	LAZARO SALES FERREIRA - ME
EXCDO	:	LAZARO SALES FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00131305 - REGIANE APARECIDA DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00064152 - RAYMUNDO LAZARO VELLANI JUNIOR
ADVOGADO	:	MG00087064 - LUCIENE GONCALVES CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Providencie a Secretaria a reinclusão do processo na pauta de leilões.

2 - Proceda-se conforme as determinações do despacho (f. 68/69).

3 -Intimem-se . Cumpra-se.

Numeração única: 566-36.2019.4.01.3809

566-36.2019.4.01.3809 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00087253 - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ
ADVOGADO	:	MG00108930 - SELMA DA CONSOLACAO INOCENCIO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO	:	MG00080107 - ROGERIO NETTO ANDRADE
EXCDO	:	ELITA REGINA DE OLIVEIRA EIRELI
EXCDO	:	AILTON DE OLIVEIRA
EXCDO	:	ELITA REGINA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	ALLAN PIVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MT00006218 - ANTONIO FRANGE JUNIOR
ADVOGADO	:	MT00017087 - ROSANE SANTOS SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - Cadastre-se provisoriamente o advogado subscritor da petição (f. 108). Intime-o para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual, juntando nos presentes autos substabelecimento.
- 2 - O executado requer (f. 110) o sobrestamento dos autos, tendo em vista que foi deferido o pedido de prorrogação no processo de Recuperação Judicial nos autos n. 5000741-43.2018.8.13.0694 em trâmite na 2ª Vara Cível de Três Pontas-MG. Verifica-se que já foi determinada a suspensão do presente processo em relação à executada Elita Regina de Oliveira Eireli (f. 86/87).
- 3 - Intime-se o exequente acerca do despacho (f. 86/87) e sobre os desdobramentos das diligências determinadas.
- 4 - Intimem-se.

Numeração única: 1821-63.2018.4.01.3809
1821-63.2018.4.01.3809 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	SOCIEDADE TECNICA MINEIRA LTDA
ADVOGADO	:	MG00089484 - HENRIQUE CALDEIRA TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00142126 - HELENA CALDEIRA TEIXEIRA SANTOS PELOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - Determino o leilão dos bens penhorados (auto de penhora de f. 63/64). Nomeio leiloeiros Thaís Costa Bastos (matrícula Jucemg 629) e/ou Alessandro de Assis Teixeira (Jucemg 992). Fixo a comissão dos leiloeiros em 5% do valor da arrematação.
- 2 - A realização do leilão pressupõe a prática de atos preparatórios pelo leiloeiro, tais como a publicação do edital, a análise e verificação da regularidade formal do processo, a situação dos bens, a divulgação do leilão por diversos meios, e a realização de contatos com potenciais interessados na arrematação, dentre outros. Após a publicação do edital a eventual exclusão do bem da pauta de leilões ficará condicionada ao pagamento dos honorários do leiloeiro que, nesse caso, serão fixados em 5% da avaliação dos bens retirados, limitados a R\$ 3.000,00. Eventual pedido de exclusão do bem da pauta de leilões (nos casos de parcelamento administrativo da dívida, pagamento, remição, etc) apresentado após a publicação do edital somente será objeto de análise pelo Juízo se comprovado o depósito da comissão dos leiloeiros.
- 3 - Providencie a Secretaria a:
 - "Inclusão do processo na pauta de leilões.
 - "Afixação do edital de leilão em quadro de aviso acessível ao público.
 - "Publicação do edital de leilão.
 - "Intimação do exequente sobre as datas e horários dos leilões.
 - "Intimação do executado, por carta e publicação, sobre as datas e horários dos leilões.
 - "Intimação de terceiros interessados (condôminos; nu-proprietários; titulares de usufruto e de outros direitos reais; credor hipotecário, fiduciário, ou com penhora averbada anteriormente; promitente comprador e promitente vendedor).
- 4 - É ônus do exequente obter e informar os nomes e endereços dos eventuais terceiros interessados/legitimados a adjudicar o bem (condôminos; nu-proprietários; titulares de usufruto e de outros direitos reais; credor hipotecário, fiduciário, pignoratício, anticrético, ou com penhora averbada anteriormente; promitente comprador e promitente vendedor). Se necessário, intime-se o exequente - por ato ordinatório - para fornecer os endereços dos terceiros interessados para fim de intimação sobre o leilão.
- 5 - Intimem-se. Cumpra-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

31ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
 Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032239-45.2017.4.01.3800
 201738000745751

Cível / Previdenciário / Outros / Jef
 Autor : SERGIO LUCILIO DA SILVA
 Adv. : MG00154769 - SAMARA SANDRINE MONTEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dê-se vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

0006337-22.2019.4.01.3800
 201938001206554

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ARICELMA MARIA DE SOUZA GIORDANI
 Adv. : MG00167476 - LUCAS EDUARDO DA SILVA
 Adv. : MG00180220 - LUCAS GUILHERME OLIVEIRA CASTRO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022837-66.2019.4.01.3800
 201938001311853

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : JOSENIL GERALDO OROZIMBO
 Adv. : MG00182927 - LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO
 MAGDALENA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026203-16.2019.4.01.3800
 201938001332980

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : DANIELE DAIANE COSTA DE SOUZA
 Adv. : MG00192212 - GUILHERME HENRIQUES SILVA
 VELLOSO
 Adv. : MG00156065 - FERNANDO ANTONIO VELLOSO
 Adv. : MG00137984 - ANDERSON PATRICIO DA SILVA
 Adv. : MG00119242 - EDER ALEX DE MORAIS
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033851-47.2019.4.01.3800
 201938001384975

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : LEIA MATIAS GOMES
 Adv. : MG00191565 - MILTON RAMOS JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... intemem-se as partes a fim de requererem o que de direito para andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

0013435-92.2018.4.01.3800
201838000977211

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : NILSON MARTINS DE OLIVEIRA
Adv. : MG00167035 - VICTOR AUGUSTO VIEIRA
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
Perito : GERALDO JOSE BRANDAO DE ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Vista às partes acerca dos esclarecimentos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Atos do(a) : REGINA MARIA DE SOUZA TORRES
Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0052228-37.2017.4.01.3800
201738000885514

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOANAS RAPOSA DA FONSECA
Adv. : GO00027529 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES
SOARES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Perito : HERCULANO FRANCISCO FERREIRA KELLES

0002450-30.2019.4.01.3800
201938001183382

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : GERALDO MAGELA DOS SANTOS
Adv. : MG00174501 - ALESSANDRA FOSCHETE GONTIJO
MONTEIRO DE BARROS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Perito : RENATA TAVARES DOS REIS LEAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Dê-se vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : REGINA MARIA DE SOUZA TORRES
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025042-05.2018.4.01.3800

201838001040003

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DAYANE COUTO TENORIO

Adv. : MG00146522 - MARIA LUCIA COUTO AZEVEDO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Reu : MARIA DO CARMO DE ALMEIDA DOMINGOS

Adv. : MG00088652 - JULIANA NOEME DRUMMOND MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... REJEITO, pois, os presentes embargos declaratórios interpostos.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 31ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Subst. : DR.EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
 Juiz(a) Titular : DRA.REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : EDUARDO HENRIQUE LAUAR FILHO
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023663-92.2019.4.01.3800
 201938001316972

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ANA LARISSA VIEIRA EVANGELISTA
 Adv. : MG00058313 - ANTONIO EDVAR DE SOUZA
 Adv. : MG00063371 - MARCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Adv. : MG00095366 - MARCIO ANTONIO FERREIRA
 Adv. : MG00144397 - JOAO BATISTA PORTO
 Reu : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Adv. : MG00068632 - DENNER DE BARROS MASCARENHAS
 BARBOSA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes, conforme Decisão/Despacho retro, que a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 11/02/2021, às 14:40 horas, a ser realizada por videoconferência.

0046941-59.2018.4.01.3800
 201838001163640

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ANDRESSA PI ROCHA REIS,
 Adv. : MG00178253 - DIOGO MELLO BRAZIOLI
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
 EDUCACAO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes, conforme Decisão/Despacho retro, que a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 11/02/2021, às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

32ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0020514-25.2018.4.01.3800
 201838001015356

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ANTONIO AFONSO DE OLIVEIRA
 Adv. : MG00037322 - AFFONSO CELSO LAMOUNIER
 Adv. : MG00022164 - HELY SOARES DE SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Reu : BANCO BRADESCO S.A
 Adv. : MG00103751 - MARIANA BARROS MENDONÇA
 Adv. : MG00101649 - CAIO LUCIO MONTANO BRUTTON
 Reu : PARANA BANCO S/A
 Adv. : PR00007919 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 Adv. : MG00175126 - MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 Reu : BANCO BS2 S.A.
 Adv. : MG00149047 - DANIELA PRADO VIEIRA DE BRITO
 Adv. : MG00151204 - BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA
 Adv. : MG00151389 - MARCO AFONSO BATISTA DA SILVA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Devidamente intimada para cumprir a diligência, sob pena de extinção do feito, a parte autora não se manifestou. Estabelece o artigo 485, III, do CPC, que o juiz não resolverá o mérito, quando, por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Conforme o parágrafo 1º do art. 51 da Lei nº 9099/1995 "A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes". DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, III, do CPC. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0018870-13.2019.4.01.3800

201938001288898

Cível / Fgts / Jef

Autor : EURIPEDES MARCOLINO ROSA

Adv. : MG00140072 - PATRICIA ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020 e tendo em vista o decurso do prazo, intime-se a parte autora nos termos da petição registrada em 07/07/2020, no prazo de 05 (cinco) dias.”

0001172-91.2019.4.01.3800

201938001176548

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ROBERTO HYBIK

Adv. : MG00189233 - SAMUR VENANCIO LIMA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : ANDREIA LUCIA VILLACA VEIGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...) Cumprido o item acima [esclarecimentos do perito], vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0044288-94.2012.4.01.3800
 201238009666169

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef
 Autor : MARCO ANTONIO DE CASTRO
 Adv. : PR00049511 - THIAGO CARAMORI CORADIN
 Adv. : PR00060949 - JULIANA LEAL MARQUES
 Adv. : PR00042410 - GABRIEL YARED FORTE
 Adv. : PR00020830 - KARLA NEMES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Vista à advogada KARLA NEMES, OAB/PR 20.830, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido.

0025370-03.2016.4.01.3800
 201638000381672

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : CAMILLA PEREIRA DE PAULA
 Adv. : MG00000000 - DEFENSOR PUBLICO DA UNIÃO
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, intimem-se o(s) autor(es)/advogado(s) sobre o(s) valor(es) de RPV(s) e/ou Precatório(s) que se encontra(m) depositado(s) e à disposição para saque.

0047374-63.2018.4.01.3800
 201838001165003

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : BRUNA PARENZI TAPADA
 Adv. : MG00158614 - MARCIA SILVIA GONCALVES BORBA MUNIZ
 Adv. : MG00137529 - RODRIGO FERNANDINO DE ASSIS BORGES
 Reu : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : MG00001118 - FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
 Reu : BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. : MG00077167 - RICARDO LOPES GODOY

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação da parte ré do recurso interposto para, se desejar, oferecer contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias.

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014696-73.2010.4.01.3800
201038009038939

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ZENAIDE VIEIRA DE SA
Adv. : MG00049662 - FRANCISCO DE ASSIS E. SIMIM
Adv. : MG00151961 - EDUARDO HENRIQUE ALVES DOS
SANTOS
Adv. : MG00180021 - FERNANDA CHRISTINE ALVES DA SILVA
SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Perito : ANA CAROLINA FARIAS D ASSUMPCAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, foi ordenada a intimação da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, da petição da parte ré.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

34ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 34ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.CARLOS GERALDO TEIXEIRA
 Juiz(a) Subst. : DRA.NATALIA FLORIPES DINIZ

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : NATALIA FLORIPES DINIZ
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0054665-32.2009.4.01.3800
 200938009038733

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MANOEL JERONIMO DE CAMPOS
 Adv. : MG00078933 - ROSSINI DE OLIVEIRA VIDAL
 Adv. : MG00176766 - BRUNO DE OLIVEIRA ORNELAS
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a ausência de atendimento ao determinado na decisão proferida nestes autos em 31.07.2020, indefiro o pedido de liberação dos valores depositados nesta ação para os filhos do falecido autor, ainda que parcialmente, conforme requerido na petição registrada aos autos em 11.08.2020.

Ressalte-se que, embora esta magistrada se compadeça do quadro clínico de uma das filhas do falecido autor e compreenda as limitações a todos impostas pela atual pandemia do Covid-19, é impositivo primar pela lisura na liberação de numerários no cumprimento de sentença, ante a potencial irreversibilidade de tal medida.

1. Em sendo assim, intime-se novamente a parte autora, por meio do advogado constituído nos autos, para juntar as peças processuais das ações referidas (todas as eventuais decisões, sentenças e acórdão proferidos) na petição de 11.08.2020, informando, sobretudo quem é a inventariante designada para a ação de inventário n.º 0004926-67.2019.8.13.0148 e o motivo de suspensão desses autos. Prazo: 30 (trinta) dias).

2. Permaneçam-se os autos suspensos nos termos do art. 313, I c/c o art. 689, do CPC/2015.

0025427-55.2015.4.01.3800
 201538000099557

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : TERESINHA DE FATIMA POVOA
 Adv. : MG00085256 - GUSTAVO HENRIQUE COELHO CHAVES
 Reu : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
 Adv. : MG00124848 - ISABELLA FERNANDES ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
 Adv. : MG00056526 - MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

consigno que, a par do meu entendimento já manifestado quanto à impossibilidade de distribuição de uma ação por dependência a outra já sentenciada, nos termos em que dispõe expressamente o §1º, do art. 55 do CPC, deveras, conforme bem fundamentou o MMº Juiz prolator da decisão registrada nestes autos em 08.05.2020, reconheço a peculiaridade desta ação, ajuizada nos idos de 2015 com a pretensão de fazer cumprir medida cautelar deferida na sentença proferida nos processo n.º 0019.554-50.2010.4.01.3800 que tramitou nesta 34ª JEF, razão porque coaduno, neste caso específico, com a competência deste juízo para processamento e julgamento do feito.

Ante o exposto:

1. À Secretaria para que providencie a inclusão no sistema JEFVirtual da informação de tramitação conjunta desta ação com a ação n.º 0019.554- 50.2010.4.01.3800, assim que esta retornar a este juízo.

2. Em atenção ao princípio da não surpresa consagrado no art. 10, do CPC, cientifique a partes acerca da distribuição do feito para este juízo.

3. Sem prejuízo, em primazia ao disposto no §3º, do art. 3º do CPC/2015, remetam-se os autos ao Centro Judiciário de

Conciliação desta Seção Judiciária de Minas Gerais.

Fiquem as partes cientes de que o não comparecimento injustificado na audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Na oportunidade, devem os réus comparecerem munidos de proposta de acordo, a fim de facilitar a negociação em mesa de audiência.

4. Infrutífera a tentativa de acordo, considerando o tempo de tramitação do feito, intimem-se os réus oportunizando-lhes o levantamento dos valores e/ou a ratificação das contestações registradas aos autos em 16.06.2015 e 13.07.2015. Neste último caso, deverão juntar planilha atualizada do débito da parte autora, contendo todos os pagamentos realizados por ela até a data do ajuizamento da ação e demais documentos que reputar indispensáveis ao esclarecimento da causa. Prazo: 15 (quinze) dias.

Oportunamente voltem-me os autos conclusos para decisão.

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
34ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.CARLOS GERALDO TEIXEIRA
Juiz(a) Subst. : DRA.NATALIA FLORIPES DINIZ

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : CARLOS GERALDO TEIXEIRA
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025120-62.2019.4.01.3800
201938001325286

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOYCE COELHO MAGELLA
Adv. : MG00189019 - REYNALDO DE SOUZA DOMINGUES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Perito : ANDRE HENRIQUE DE SOUZA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Vista às partes sobre as requisições de pagamento expedidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

3ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Contagem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-3ª VARA - CONTAGEM

Juiza Titular	: DRA. ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS
Juiz Substit.	: DR. FELIPE ANDRADE GOUVÊA
Dir. Secret.	: PATRICIA DUMONT

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FELIPE ANDRADE GOUVÊA
---------------	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5194-06.2017.4.01.3820
5194-06.2017.4.01.3820 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: ESTAMPARIA SA E OUTROS
ADVOGADO	: MG00135016 - LORENA DE ALMEIDA MATOS
ADVOGADO	: MG00049775 - CARLOS ANTONIO GOULART LEITE JUNIOR
EMBDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
ADVOGADO	: MG00083896 - SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELENO GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)NEGO-LHES provimento. Publique-se. Intime-se, principalmente os embargantes para apresentarem alegações finais.

Numeração única: 1228-64.2019.4.01.3820
1228-64.2019.4.01.3820 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: PARTNER INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: MG00052334 - DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA
EMBDO	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)dou parcial provimento aos embargos de declaração para afastar a obscuridade na decisão e manter o efeito suspensivo concedido. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. Após, autos conclusos. P.I.

Numeração única: 3605-42.2018.4.01.3820
3605-42.2018.4.01.3820 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	: INSTITUTO ELIZABETH KALIL LTDA
ADVOGADO	: MG00090512 - LUIZ GUSTAVO DIAS GRAPIUNA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)dou provimento aos embargos da UNIÃO para declarar a inoccorrência da prescrição dos débitos da Debecad 31433904-3 (competências 10/92 e 11/92), os quais deverão ser reincluídos nos sistemas da dívida ativa. Fica mantido o reconhecimento da prescrição dos débitos anteriores à 03/1995, referentes à Debecad 35524636-6 Douro vértice, rejeito os embargos da executada no tocante à omissão decorrente da falta de comprovação da inclusão dos débitos executados em parcelamento. Com efeito, os números das CDAS incluídas em parcelamento estão detalhados nos documentos às fls. 87/90, donde se conclui que a irrisignação da embargante não resulta de qualquer vício existente na decisão proferida, mas sim do entendimento nela retratado. Acolho, entretanto, as alegações quanto aos honorários advocatícios, pois, apesar de ter a União concordado com parte do pedido, fato é que o ajuizamento da execução para cobrança de débitos que já se encontravam prescritos naquela data fora indevido. Assim, tendo sido extinta parcialmente a execução, por pretender a exequente cobrar crédito prescrito, impõe-se sua condenação em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais nos termos do §3º do art. 85 do CPC Entretanto, tendo a União concordado com o pedido da demanda, e cancelado a dívida, impõe-se a redução dos honorários advocatícios pela metade, nos termos do art. 90, §4º, do CPC, de modo que o valor dos honorários fica estabelecido em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

3ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-3ª Vara JEF - UBERABA

Juiz Titular	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
Dir. Secret.	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VAZ

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 978-22.2018.4.01.3802
978-22.2018.4.01.3802 PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
RÉU	:	MAURO SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	:	MG00120693 - WEDER ELIAS SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação, tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal, com suas inclusas razões, apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se o denunciado para, querendo apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Numeração única: 4212-12.2018.4.01.3802
4212-12.2018.4.01.3802 PROCEDIMENTO DO JEF CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
RÉU	:	NEMERCO PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00153203 - RODOLFO CARNEIRO DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação, tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal, com suas inclusas razões, apenas no seu efeito devolutivo. Intime-se o denunciado para, querendo apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6003-50.2017.4.01.3802
6003-50.2017.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	FREDERICO PENA BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00122432 - FABIA NUBIA MOURA E SILVA
ADVOGADO	:	MG00059063 - WILLIAM MAGALHAES
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A
ADVOGADO	:	MG00088623 - MAXWELL LADIR VIEIRA
ADVOGADO	:	MG00159018 - PRISCILLA MIGUEL VANUCCI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Dessa forma, Declaro a ilegitimidade passiva ad causam da caixa e a excludo do polo passivo do feito. Em consequência, com fundamento no art... declaro a incompetência absoluta desde Juízo, pelo que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Uberaba/MG...

Juiz Titular	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
Dir. Secret.	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VAZ

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6583-46.2018.4.01.3802
6583-46.2018.4.01.3802 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MAURICIO ANDRADE CAETANO
ADVOGADO	:	MG00079446 - FERNANDO DE QUEIROZ RAMOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tem-se notícia nos autos do falecimento do autor(flis...). Assim sendo, aguarde-se, em secretaria, pelo prazo de 30 dias, eventual pedido de habilitação de dependentes ou sucessores do falecido(art...) a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

Numeração única: 7151-67.2015.4.01.3802
7151-67.2015.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	WELLINGTON MARCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00118987 - FLAVIO ALVES
ADVOGADO	:	MG00109481 - MICHELL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00058819 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Vista as partes...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-3ª Vara JEF - UBERABA

Juiz Titular	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
Dir. Secret.	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VAZ

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 978-22.2018.4.01.3802
978-22.2018.4.01.3802 PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
RÉU	:	MAURO SOARES DE SANTANA
ADVOGADO	:	MG00120693 - WEDER ELIAS SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Ante o exposto, ante a atipicidade da conduta, rejeito a denúncia e a proposta de transação penal...

Numeração única: 4212-12.2018.4.01.3802
4212-12.2018.4.01.3802 PROCEDIMENTO DO JEF CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA REPUBLICA
RÉU	:	NEMERCO PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00153203 - RODOLFO CARNEIRO DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Ante o exposto, ante a atipicidade da conduta, rejeito a denúncia e a proposta de transação penal...

Atos do Exmo.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5837-18.2017.4.01.3802
5837-18.2017.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	PRISCILA BERNARDES BORGES
ADVOGADO	:	MG00142123 - GLAUBER GONCALVES DE OLIVEIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Julgo parcialmente procedente...

Numeração única: 1343-13.2017.4.01.3802
1343-13.2017.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ESPOLIO DE FABIO EDUARDO SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	MG00128688 - IOLANDA LAYSSA CANDIDO
REU	:	BANCO DO BRASIL S/A
REU	:	FUNDACAO CULTURAL ARAXA
REU	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
ADVOGADO	:	MG00131512 - RAFAEL SGANZERLA DURAND

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, consoante art..., julgo extinto o processo sem resolução de mérito... Ademais quanto aos danos morais, com fulcro no art..., julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito.

Numeração única: 2403-52.2016.4.01.3803

2403-52.2016.4.01.3803 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	ANDREIA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	:	MG00099926 - ADRIANA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO	:	MG00130293 - MARCIO VALERIO DE SOUSA
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, contudo Não lhes dou provimento...

Numeração única: 3663-36.2017.4.01.3802

3663-36.2017.4.01.3802 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	LINDAMAR DE LOURDES ALVARENGA MAGALHAES
ADVOGADO	:	MG00101112 - ARTUR ALVARENGA MAGALHAES
ADVOGADO	:	MG00137199 - FLAVIA GABRIELLY FRANCO ABREU
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00088623 - MAXWELL LADIR VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo o feito extinto, sem resolução do mérito...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-3ª Vara JEF - UBERABA

Juiz Titular	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
Juiz Substit.	:	DR. FELIPE SIMOR DE FREITAS
Dir. Secret.	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA VAZ

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LELIS GONÇALVES SOUZA
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4318-71.2018.4.01.3802

4318-71.2018.4.01.3802 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO HIGINO LEITE
ADVOGADO	:	MG00127682 - VANESSA ALVES DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO	:	MG00000916 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Vista à parte autora, pelo prazo de 05 dias, sobre os documentos apresentados pelo INSS (fls...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

4ª Vara Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Uberaba

Juiza Titular	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
Dir. Secret.	:	ELCIMAR DIVINO DE MORAIS

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2402-27.2003.4.01.3802
2003.38.02.002334-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	MG00073155 - CELINE RAMOS COELHO
EXCDO	:	HIDRAUMOC PECAS E SERVICOS LTDA
EXCDO	:	JOSE PAULO NACARATO
ADVOGADO	:	SP00031373 - EURIPEDES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	:	SP00219123 - ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00095242 - FERNANDO MISSON ABRAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, indefiro, neste momento, a desconstituição das constringências efetivadas nos autos.

Reitere-se a intimação do patrono da parte devedora, Dr. ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS, OAB/SP 219.123, para proceder à assinatura da petição de fls. 158/169, eis que se encontra apócrifa. Prazo de cinco dias.

Somente após o cumprimento da determinação contida no parágrafo anterior, cumpra-se o terceiro parágrafo de fl. 240, remetendo-se os autos ao TRF da 1ª Região.

Numeração única: 9128-60.2016.4.01.3802
9128-60.2016.4.01.3802 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	VICMEC OFICINA MECANICA LTDA - ME

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 121/123, porquanto tempestivos, e NEGOLHES PROVIMENTO.

A decisão de fl. 116/118 permanecerá tal como proferida.

Verifico, de outro lado, que a interposição destes embargos se apresenta manifestamente protelatória, já que a embargante pretende, na realidade, tão somente retardar o andamento da marcha processual e obter a reconsideração da ordem judicial.

Significa dizer que a interposição de embargos de declaração para sanar contradição inexistente, no real intuito de repisar tese e forçar a reforma do decisum, somente serve para atravancar o prosseguimento do feito, de modo protelatório, demonstrando inequívoca má-fé por parte do embargante.

(...)

Assim sendo, nos termos do art. 1.026, § 2º do CPC, condeno o embargante a pagar ao(s) embargado(s) multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do Manual de Cálculo do CJF.

Cumpra-se a decisão de fls. 116/118, no que faltar.

Juiza Titular	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
Dir. Secret.	:	ELCIMAR DIVINO DE MORAIS

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
---------------	---	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4885-20.2009.4.01.3802
2009.38.02.004887-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00136766 - CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PE00013025 - ROSEANE MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	:	MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
ADVOGADO	:	MG00065845 - PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO
ADVOGADO	:	MG00130481 - DAFILA BIANCA CAMARGOS
ADVOGADO	:	MG00148235 - MARCELO BARBOSA DE SOUSA
EXCDO	:	FERNANDO BURGER-ME
EXCDO	:	FERNANDO BURGER
ADVOGADO	:	MG00131340 - MARILIA JERONIMO PINTO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Considerando o transcurso do prazo sem manifestação, concedo derradeira oportunidade à exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão de fls. 404/405v.

Numeração única: 517-70.2006.4.01.3802
2006.38.02.000517-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	P TRIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	:	MG00045855 - PAULO MANSUR CAUHY
ADVOGADO	:	MG00158323 - MARCELO FERNANDO SILVA
ADVOGADO	:	MG00081024 - BETANIA CERCHI GOUVEA
EMBDO	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	- MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Nada a prover quanto ao teor das petições de fl.s 60/64 e 72/73, cabendo à parte embargante o manejo de recurso processual adequado.

(...)

... arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações necessárias.

Numeração única: 3653-70.2009.4.01.3802
2009.38.02.003655-2 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00099330 - RAYNER D'ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG0024939E - ISAUQUE RODRIGUES DOS SANTOS
EXCDO	:	GERALDO CEZAR BARCELOS JUNIOR
EXCDO	:	GERALDO CEZAR BARCELOS JUNIOR
EXCDO	:	ELAINE APARECIDA CRUVINEL BARCELOS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

À vista do tempo decorrido desde o protocolo do requerimento de fl. 189, indefiro o pedido de dilação de prazo. Oficie-se à CEF-PAB/Justiça Federal para que proceda à transferência do saldo da conta judicial nº 00980456-6 (fl. 84vº), para a conta bancária da executada, ELAINE APARECIDA CRUVINEL BARCELOS, CPF: 042.299.796-06, Banco do Brasil S/A. Desconstitua-se a restrição veicular de fl. 125.

Considerando-se que a parte exequente não recolheu o valor das custas finais, conforme os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, à fl. 186, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, para as providências que

entender cabíveis, vez que a ela cumpre diligenciar, em tempo oportuno, os esforços necessários para cobrança do débito. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de manifestação da Fazenda Nacional.

Numeração única: 8040-21.2015.4.01.3802
8040-21.2015.4.01.3802 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ROMA CARGO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	:	MG00140621 - KATIA SILVA ALVES
ADVOGADO	:	MG00089929 - JOAO HENRIQUE RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00095242 - FERNANDO MISSON ABRAO
ADVOGADO	:	RS00018320 - FERNANDO ANTONIO ZANELLA
ADVOGADO	:	MG00169433 - RODRIGO CESAR SILVA MARINS
ADVOGADO	:	MG00163667 - THAIS HELENA DA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao cumprimento do despacho de fls. 147/147v.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA-4ª VARA - UBERABA

Juiza Titular	: DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
Dir. Secret.	: ELCIMAR DIVINO DE MORAIS

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. CLÁUDIA APARECIDA SALGE
---------------	--------------------------------

AUTOS COM VISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1344-42.2010.4.01.3802
2010.38.02.000837-5 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00122399 - ROSEANE MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO	: MG00125984 - LUCAS PULIER FERREIRA
EXCDO	: VELOZ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXCDO	: DENER PEREIRA AMPARADO
EXCDO	: ANTONIO CARLOS PEREIRA AMPARADO
ADVOGADO	: MG00087526 - PAULO EMILIO DERENUSSON
ADVOGADO	: MG00030636 - JENER WALCACER DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... INTIME-SE a CEF para dizer se ratifica sua manifestação apresentada às fl.s 149 e 154, mesmo diate da existência de valores depositados nos autos (fls. 110/111 e 116v), os quais podem ser convertidos em renda a seu favor. Prazo de quinze dias.

Numeração única: 2893-92.2007.4.01.3802
2007.38.02.002893-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO	: MG00144810 - GUILHERME ABREU MEZZETTI
ADVOGADO	: MG00081977 - JULIANE GARCIA DE ABREU
EXCDO	: PAULO ANTONIO PEREIRA
TER.INT.	: BACIM LATIF PALIS JUNIOR
ADVOGADO	: MG00083860 - LUCIANA MATEUS GOMES LOURENCO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... VISTA à parte interessada BACIM LATIF PALIS JUNIOR, conforme requerido. Prazo de cinco dias.

Na hipótese de eventual requerimento nestes autos, dever[á o patrono da parte interessada trazer aos autos instrumento de procuração.

Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 3276-31.2011.4.01.3802
3276-31.2011.4.01.3802 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00060720 - FABIOLA RIBEIRO GOMIDE
ADVOGADO	: MG00056714 - MARIA VIRGINIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: MG00126058 - MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE
EXCDO	: NAILHO DO NASCIMENTO SOUSA
EXCDO	: NAILHO DO NASCIMENTO SOUSA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... INTIME-SE a parte CREDORA para que, no prazo de 5(cinco) dias, proceda ao recolhimento das custas finais.

Numeração única: 3229-33.2006.4.01.3802
2006.38.02.003229-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
-------	---

ADVOGADO	:	MG00102477 - JOAQUIM CEZAR MENDONCA ALHAIS
ADVOGADO	:	MG00098323 - HIRAM FADEL FERREIRA
EXCDO	:	GLORIA GABRIEL ROSA
EXCDO	:	GASPAR GABRIEL MACHADO
EXCDO	:	POSTO DG GLORIA LTDA
ADVOGADO	:	MG00126246 - RENATA DE JESUS PRADO
ADVOGADO	:	MG00125851 - LUCIANO SILVA RUFINO
ADVOGADO	:	MG00080151 - PAULO LEONARDO VILELA CARDOSO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

vista ao executado para que proceda ao recolhimento das custas finais, calculadas às fls. 267, no prazo de 5 (cinco) dias.

Numeração única: 5495-56.2007.4.01.3802

2007.38.02.005496-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADVOGADO	:	MG00097197 - TATIANA FERREIRA BORGES
EXCDO	:	HB AUTO POSTO LTDA
EXCDO	:	ADENAISSIO COSTA DANTAS
EXCDO	:	ADALGISA COSTA DANTAS
ADVOGADO	:	MG00079087 - UTHAN MENDES ORNELAS
ADVOGADO	:	MG00080187 - ALESSANDRO ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00135654 - JOSE NUNES DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	MG00085731 - ANDRE LUIS MIRANDA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... vista ao executado para que proceda ao recolhimento das custas finais, calculadas às fls. 111, no prazo de 5 (cinco) dias.

Numeração única: 2730-63.2017.4.01.3802

2730-63.2017.4.01.3802 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	ENEL GREEN POWER PROJETOS I S.A.
AUTOR	:	ENEL GREEN POWER PROJETOS I S.A.
LITISAT	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00004030 - ROSI, RAJAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	:	MG00071639 - SERGIO CARNEIRO ROSI
ADVOGADO	:	MG00106383 - RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX
ADVOGADO	:	MG00130301 - MARCELO COELHO RODRIGUES GOMES
REU	:	CARLOS JOSE MATIAS
ADVOGADO	:	MG00059054 - JOSE EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00045149 - MARCILIO PEDRO DOMINGOS
ADVOGADO	:	MG00051773 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... intemem-se as partes acerca da petição de fl. 256.

Numeração única: 4336-97.2015.4.01.3802

4336-97.2015.4.01.3802 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	COMPANHIA ENERGETICA JAGUARA S/A
AUTOR	:	COMPANHIA ENERGETICA JAGUARA S/A
LITISAT	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	MG00098611 - ANDRE DE ALBUQUERQUE SGARBI
ADVOGADO	:	SC00014369 - CRISTINA RIGGENBACH
ADVOGADO	:	MG00101856 - ANA CAROLINA SOUZA LEITE
REU	:	VALDIR GABRIEL SILVA
ADVOGADO	:	MG00127858 - TANIA RODRIGUES DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

... intemem-se as partes para manifestar acerca da petição de fls. 238, no prazo de 5 (cinco) dias.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

5ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Uberlândia



00073376820074013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0007337-68.2007.4.01.3803 (Número antigo: 2007.38.03.007627-5) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES

Réu: EDICOES NATUREZA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00039531420184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003953-14.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Procurador: JULIANA GERTH GUALBERTO DE OLIVEIRA, VANESSA BITTES TERRA

Réu: ZAITER SILVIO SILVA 06177140610

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00026511919964013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002651-19.1996.4.01.3803 (Número antigo: 96.03.02637-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Réu: RETIM REFORMADORA DE TRUCKS IMPERIAL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00158499820114013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0015849-98.2011.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: PAULO GUEDES DE MOURA

Réu: BYUNG HAK CHA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00019984619984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001998-46.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001895-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO, JOAO VIEIRA NUNES NETO, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES, SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA

Réu: UBERLANDIA CEREAIS LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00006153319984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000615-33.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.000491-3) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO

Réu: MARIA DOS SANTOS BORGES

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00019638619984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001963-86.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001860-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO

Réu: SUPERMERCADO BRISTOL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00028731619984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002873-16.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.002793-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, MARCELO NICOLAU NADER, PAULO CESAR FORTES NASCIMENTO, SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA

Réu: MOVEIS PROGRESSO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00006127819984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000612-78.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.000488-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO

Réu: MARIA DOS SANTOS BORGES

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00032866319974013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003286-63.1997.4.01.3803 (Número antigo: 1997.38.03.003260-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, BIBIANE BORGES DA SILVA, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES, PAULO CESAR FORTES NASCIMENTO, SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA

Réu: IDECA INDUSTRIA E COM. DE CAFE LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00033576519974013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003357-65.1997.4.01.3803 (Número antigo: 1997.38.03.003332-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, CLEBER MARIA MELO E SILVA, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, PAULO CESAR FORTES NASCIMENTO, SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA, SYLVIO RICARDO LOPES FONGALVES

Réu: SISTEMA ASSESSORIA E SERVICOS CONTABEIS S C LTDA

Procurador: GIDEON RIBEIRO GUIMARAES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00006161819984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000616-18.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.000492-6) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO

Réu: MARIA DOS SANTOS BORGES

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00025397919984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002539-79.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.002443-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, MARCELO NICOLAU NADER, MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES, PAULO CESAR FORTES NASCIMENTO, SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA

Réu: KABANA CHURRASCARIA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00019611919984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001961-19.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001858-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO

Réu: SUPERMERCADO BRISTOL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00016286719984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001628-67.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001522-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: GERHARD WINNING FILHO, MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES

Réu: THERRA INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00016278219984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001627-82.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001521-1) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: GERHARD WINNING FILHO, MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES,
MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES

Réu: EURIPEDES CARLOS DO NASCIMENTO

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00016234519984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001623-45.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001517-6) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES

Réu: UBERLÂNDIA DIESEL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00043238620014013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004323-86.2001.4.01.3803 (Número antigo: 2001.38.03.004410-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, ANDREA LATADO SUDARIO, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA, SYLVIO RICARDO LOPES FGONCALVES

Réu: UBERBLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00020799219984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002079-92.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001976-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS,
 MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES, PAULO CESAR FORTES NASCIMENTO,
 SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA

Réu: PANIFICADORA GRAN VILLE LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00013592819984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001359-28.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001244-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: GERHARD WINNING FILHO, MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES,
 SYLVIO RICARDO LOPES FONGALVES

Réu: CNM CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00015966219984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001596-62.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.001490-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FERNANDA ANDRADE DE FARIA, FERNANDA CARRIJO BATISTA,
GERHARD WINNING FILHO, MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES

Réu: CHURRASCARIA LOS PAMPAS LTDA

Procurador: WALTER BARBOSA ALVES

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00006595219984013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000659-52.1998.4.01.3803 (Número antigo: 1998.38.03.000536-7) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: GERHARD WINNING FILHO, MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES

Réu: OTICA VIVILUCIDO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00023070419974013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002307-04.1997.4.01.3803 (Número antigo: 1997.38.03.002265-3) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG
Procurador: PAULO CESAR FORTES NASCIMENTO
Réu: OFICINA MECANICA N S DA GUIA LTDA
Procurador: IVAN MENEZES LIMA

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00039191119964013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003919-11.1996.4.01.3803 (Número antigo: 96.03.03921-7) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, MARCELO NICOLAU NADER, PAULO CESAR FORTES NASCIMENTO, SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA

Réu: JOSE ALVES S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00042398520014013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004239-85.2001.4.01.3803 (Número antigo: 2001.38.03.004323-0) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

Réu: UBERTELAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00040973720084013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004097-37.2008.4.01.3803 (Número antigo: 2008.38.03.004158-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Procurador: FERNANDA CARRIJO BATISTA

Réu: VEROMASSAS COMERCIO DE MASSAS LTDA ME

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00020870619974013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002087-06.1997.4.01.3803 (Número antigo: 1997.38.03.002043-2) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FERNANDA ANDRADE DE FARIA,
FERNANDA CARRIJO BATISTA

Réu: RETIM REFORMADORA DE TRUCKS IMPERIAL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00048897419974013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0004889-74.1997.4.01.3803 (Número antigo: 1997.38.03.004885-2) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, MARCELO NICOLAU NADER, MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES, PAULO CESAR FORTES NASCIMENTO, SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA

Réu: JAGGER IND. E COM. DE MOVEIS LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00033648120024013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003364-81.2002.4.01.3803 (Número antigo: 2002.38.03.003363-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Procurador: SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA

Réu: JESUINO INACIO DE OLIVEIRA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00062006120014013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0006200-61.2001.4.01.3803 (Número antigo: 2001.38.03.006345-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Procurador: ANDRE DA FONSECA TAVARES, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS,
 MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES, SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA

Réu: JAIR MARTINS DE CARVALHO

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00051578420044013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005157-84.2004.4.01.3803 (Número antigo: 2004.38.03.005262-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Procurador: PAULO CESAR FORTES NASCIMENTO

Réu: EUSEBIO GRZYBOWSKI

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00021469119974013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002146-91.1997.4.01.3803 (Número antigo: 1997.38.03.002104-9) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: AURO APARECIDO MAIA DE ANDRADE, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE,
 GERHARD WINNING FILHO

Réu: UBERLANDIA DIESEL LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
 Juiz Federal



00024632619964013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002463-26.1996.4.01.3803 (Número antigo: 96.03.02447-3) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE

Réu: ATAIDE ALVES

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00038792919964013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003879-29.1996.4.01.3803 (Número antigo: 96.03.03881-4) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, GERHARD WINNING FILHO

Réu: ITAPUA TENIS CLUBE

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00030781619964013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0003078-16.1996.4.01.3803 (Número antigo: 96.03.03070-8) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: MARCIA MARTINS MESQUITA ARANTES

Réu: FRIGORIFICO UBERLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Procurador: ANA CRISTINA BONFIM CABRAL, GUILHERME MARCELINO JESUINO DE JESUS

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00028460419964013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0002846-04.1996.4.01.3803 (Número antigo: 96.03.02836-3) - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MG

Procurador: FERNANDA ANDRADE DE FARIA, GERHARD WINNING FILHO

Réu: ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA ME

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00404645020144013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0040464-50.2014.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Procurador: GUILHERME ABREU MEZZETTI, JULIANE GARCIA DE ABREU, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS

Réu: TANIA FLAVIA DE PADUA FREITAS

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00017152220184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001715-22.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA
Réu: AUTO VIACAO TRIANGULO - EIRELI - ME
Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00019135920184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0001913-59.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA
Réu: RCM CONTATOS E DIVULGAÇÃO LTDA - ME
Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00053796120184013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0005379-61.2018.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: ALMEIDA E ARAUJO CONSERVACAO E HIGIENIZACAO LTDA

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00137631820154013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0013763-18.2015.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: DIEGO ALMEIDA DA SILVA

Réu: THE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00005169620174013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0000516-96.2017.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: FAZENDA NACIONAL

Procurador: LUCIANA CARDOSO MARRA OLIVEIRA

Réu: CONSTRUTORA RGL EIRELI - EPP

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



00161582220114013803

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0016158-22.2011.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

Procurador: SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA

Réu: SENA GAS (TZTECH CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA-ME

Procurador: GERALDO MAGELA RIBEIRO, GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ, HELENA MARQUEZ MIRANDA, LUCIA MARIA RIBEIRO ZARDO

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal



0 0 1 1 0 8 2 8 0 2 0 1 2 4 0 1 3 8 0 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

Processo Nº 0011082-80.2012.4.01.3803 - 5ª VARA - UBERLÂNDIA

Autor: XINGULEDER COUROS LTDA

Procurador: ANA BEATRIZ DE MACEDO, EMANUELLE OLIVEIRA ANDRADE, LUCAS CASSIANO, LUCAS SILVEIRA PORTES

Réu: FAZENDA NACIONAL

Procurador: #INFORMAÇÃO_NÃO_CADASTRADA#

DESPACHO

Por força da Portaria Conjunta Presi/COGER 8768958, encaminhem-se os presentes autos para digitalização, com registro da movimentação processual pertinente (222/12) e certificação nos autos.

Eventualmente constatada providência urgente a ser adotada durante os procedimentos de escaneamento das peças processuais, retome-se a instrução, lançando-se o código 257/3.

Finalizada a tarefa, archive-se definitivamente o caderno processual, mantendo-se os autos sob a guarda desta Secretaria até certificação do trânsito em julgado do feito no correspondente processo eletrônico (art. 13).

Cumpra-se.

Uberlândia, 27/01/2021.

José Alexandre Essado
Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Coordenação das Turmas Recursais - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – 2ª TURMA RECURSAL

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do Exmo	: ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
---------------------	---------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO (VIRTUAIS)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 0045372-28.2015.4.01.3800
 201538000197504
 Recurso Inominado

Recte	: EDIMAR ANTONIO NUNES JUNIOR
Adv. g.	: MG00105424 - MARCELO EDUARDO SILVA DE ARAUJO
Adv. g.	: MG00135050 - WESLEY SATYRO
Recdo	: MINISTERIO DA JUSTICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:
 NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário.

AUTOS COM DECISÃO (FÍSICOS)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 Numeração única: 684-81.2011.4.01.3812
 684-81.2011.4.01.3812 RECURSO INOMINADO

RECTE	: MAURILIO SABINO VALGAS
ADVG.	: MG00077032 - ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES
RECDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Numeração única: 686-51.2011.4.01.3812
 686-51.2011.4.01.3812 RECURSO INOMINADO

RECTE	: GERALDO PEREIRA GOMES
ADVG.	: MG00077032 - ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES
RECDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Numeração única: 678-74.2011.4.01.3812
 678-74.2011.4.01.3812 RECURSO INOMINADO

RECTE	: ANTONIO PINTO
ADVG.	: MG00077032 - ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES
RECDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Numeração única: 2100-84.2011.4.01.3812
 2100-84.2011.4.01.3812 RECURSO INOMINADO

RECTE	: VERA LUCIA SOARES FONSECA
ADVG.	: MG00110662 - MICHELE MILANEZ SCHNEIDER ARCIERI
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 1519-90.2011.4.01.3805
 1519-90.2011.4.01.3805 RECURSO INOMINADO

RECTE	: MARIO PAFUME
ADVG.	: MG00077032 - ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES
RECDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Numeração única: 3277-23.2010.4.01.3811
 3277-23.2010.4.01.3811 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECDO	: OSMAR MANOEL DE SOUZA
ADVG.	: MG00072463 - ADRIANA DE LOURDES FERREIRA

Numeração única: 201-56.2013.4.01.3820
 201-56.2013.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CLEIDE ALANA CANDIDA FREITAS DE MIRANDA
ADVG.	:	MG00134986 - ADINAN RODRIGUES PASSOS
RECDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Numeração única: 733-30.2013.4.01.3820
733-30.2013.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MICHELE DA COSTA LEMOS DUARTE
ADVG.	:	MG00124942 - POLLYANNA MICRONI QUITES PELLEGRINELLI
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 1755-26.2013.4.01.3820
1755-26.2013.4.01.3820 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	UNIAO FEDERAL
RECDO	:	PAULO HENRIQUE PATRICIO
ADVG.	:	MG00122142 - CLAUDIANE APARECIDA DE SOUSA
ADVG.	:	MG00124356 - DANIEL FELIPE DE OLIVEIRA HILARIO
ADVG.	:	DF00022256 - RUDI MEIRA CASSEL

Numeração única: 12066-70.2012.4.01.3801
12066-70.2012.4.01.3801 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOSE ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
ADVG.	:	MG00094268 - VICTOR FERNANDES LIMA
RECDO	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Numeração única: 3633-25.2013.4.01.3807
3633-25.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	HELENIZA MAIA E SILVA
ADVG.	:	MG0091408B - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 3697-35.2013.4.01.3807
3697-35.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	VANESSA DE CASTRO LIMA CAMPOS
ADVG.	:	MG00107084 - CELSO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 3696-50.2013.4.01.3807
3696-50.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA APARECIDA QUEIROZ PROBIO NARCISO
ADVG.	:	MG00107084 - CELSO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 3752-83.2013.4.01.3807
3752-83.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	RENATO FRANCISCO DE ALMEIDA RAPOSO
ADVG.	:	MG00107084 - CELSO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 3492-06.2013.4.01.3807
3492-06.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA SOCORRO MENDES ALMEIDA CARVALHO
ADVG.	:	MG0091408B - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECDO	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS

Numeração única: 4942-81.2013.4.01.3807
4942-81.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	LEONARDO ALMEIDA QUEIROZ
ADVG.	:	MG00091408 - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 3484-29.2013.4.01.3807
3484-29.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	WALTER DURAES
ADVG.	:	MG00091408 - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECD0	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS

Numeração única: 5244-13.2013.4.01.3807
5244-13.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	MARIA VILMA FRANCISCA DE MATOS
ADVG.	:	MG00091408 - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 3487-81.2013.4.01.3807
3487-81.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ANTONIO MOREIRA DE BRITO FILHO
ADVG.	:	MG00091408 - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECD0	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS

Numeração única: 3488-66.2013.4.01.3807
3488-66.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOAO CARLOS SARMENTO PEDRONI
ADVG.	:	MG0091408B - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECD0	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS

Numeração única: 3494-73.2013.4.01.3807
3494-73.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	SERGIO BOREM GUIMARAES
ADVG.	:	MG00091408 - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECD0	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS

Numeração única: 4500-18.2013.4.01.3807
4500-18.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	CLAUDIA APARECIDA BARBOSA DINIZ
ADVG.	:	MG00091408 - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Numeração única: 3483-44.2013.4.01.3807
3483-44.2013.4.01.3807 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOSE ANTONIO DE CASTRO
ADVG.	:	MG00091408 - MARCOS BOTREL CAMPOS
RECD0	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:
Nego seguimento ao recurso extraordinário/incidente de uniformização.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 1

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 4ª TR - RELATOR 1 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 27 de janeiro de 2021

Atos do(a) : CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0094413-42.2007.4.01.3800

200738009108715

Recurso Inominado

Recte : CLAUDINA DE SOUZA CORREA
 Adv. : MG00082331 - HAMILTON GOMES PEREIRA
 Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0085405-07.2008.4.01.3800

200838009165620

Recurso Inominado

Recdo : ROSANGELA MARIA DE SOUZA E SILVA
 Adv. : MG00108950 - SERGIO HENRIQUE DE ASSIS REPUBLICANO VIEIRA
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0086544-91.2008.4.01.3800

200838009177014

Recurso Inominado

Recdo : ESPOLIO DE WALTER HERMANO DE FREITAS
 Adv. : MG00071654 - ROGERIA GONZAGA JAYME FRANCA
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0064337-59.2012.4.01.3800

201238009750001

Recurso Inominado

Recdo/recte : DARCY DA FROTA MACHADO VIEIRA
 Adv. : MG00014818 - VANIR RODRIGUES GASPAR
 Recte/recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0062239-09.2009.4.01.3800

2009.38.00.911462-7

Recurso Inominado

Recdo/recte : NAIR FERREIRA PACHECO
 Adv. : MG00098426 - MARCIA GONCALVES DA SILVA SOARES
 Recte/recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dê-se vista à parte autora da proposta de acordo formulada pela CEF.
 Após, conclusos para julgamento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0086872-21.2008.4.01.3800

200838009180297

Recurso Inominado

Recdo/recte : GEYZA TELLES SALGADO
 Adv. : MG00080710 - ROGER DANIEL VERSIEUX
 Adv. : MG00124688 - LUCIANA FIGUEIREDO CAFE
 Recte/recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dê-se vista à parte autora da proposta de acordo formulada pela ré. Se não houver manifestação, sobrestem-se os autos.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 2

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 4ª TR - RELATOR 2 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Exmo(a)

Autos com Acordao

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0041852-26.2016.4.01.3800

201638000456575

Recurso Inominado

Recdo : JESSICA PIRES DA COSTA SANTOS
 Adv. : MG00163203 - FABIO SOARES DE SOUZA ANDRADE
 Adv. : MG00153579 - LUIS HENRIQUE LEAO DE CARVALHO CANDIDO
 Adv. : MG00127882 - GUSTAVO LEAO DE CARVALHO CANDIDO
 Recte : MINAS GERAIS EDUCACAO S/A
 Adv. : MG00101757 - CAMILA DONATO SILVEIRA
 Recte : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 Recte : MINAS GERAIS EDUCACAO S/A
 Adv. : MG00142994 - TATIANA LUIZA SOARES RIBEIRO
 Adv. : MG00071943 - CHRISTIANNE PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 Recte : BANCO DO BRASIL SA
 Adv. : MG00131512 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
 Recte : MINAS GERAIS EDUCACAO S/A
 Adv. : MG00167803 - SAMARA DE FIGUEIREDO ALVES MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Decide a 4ª Turma DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Turma Recursal - 4ª Turma - SJMG / Relator 3

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª TR - RELATOR 3 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0098860-73.2007.4.01.3800

200738009153180

Recurso Inominado

Recdo : GIUSEPPE VIGGILI
Adv. : MG00198330 - ANDREIA DE FATIMA LIMA
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recte : LISA DE REZENDE VIGGILI
Adv. : MG00198330 - ANDREIA DE FATIMA LIMA
Recte : ALESSANDRO DE REZENDE VIGGILI
Adv. : MG00198330 - ANDREIA DE FATIMA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“DEFIRO a habilitação dos sucessores de GIUSEPPE VIGGILI. (...)

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC.”

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4º TR - RELATOR 3 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0085869-31.2008.4.01.3800

200838009170265

Recurso Inominado

Reco : MARILIA BELISARIO BOUCHARDET TUNES

Adv. : MG00074824 - CAIO CARVALHO MONTEIRO DE
CASTRO

Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC.

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª TR - RELATOR 3 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029333-82.2017.4.01.3800

201738000728474

Recurso Inominado

Recte : FLAVIO ROGERIO DA SILVA
Adv. : MG00127418 - EVANDRO JOSE LAGO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

0028179-92.2018.4.01.3800

201838001056766

Recurso Inominado

Recdo : ADAIR GENEROSO DO CARMO
Adv. : MG00140141 - HENRIQUE ALMEIDA CARVALHO
Adv. : MG00140190 - FELIPE MACHADO PRATES
Adv. : MG00143584 - TIAGO AUGUSTO LEITE RETES
Recte : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR -CNEN

0033078-36.2018.4.01.3800

201838001080679

Recurso Inominado

Recte : AMAURI DOS SANTOS ALVES
Adv. : MG00127418 - EVANDRO JOSE LAGO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nego provimento ao recurso.

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4º TR - RELATOR 3 - BELO HORIZONTE

Expediente do dia 27 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : ALEXANDRE FERREIRA INFANTE VIEIRA
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040039-90.2018.4.01.3800

201838001117938

Recurso Inominado

Recdo : MARISA APARECIDA CASTRO

Adv. : MG00127418 - EVANDRO JOSE LAGO

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dou provimento ao recurso do INSS para pronunciar a prescrição total da pretensão de cobrança.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU-1ª VARA - MANHUAÇU

Juiz Titular	:	DR. FLÁVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Dir. Secret.	:	IVANEI IRAN PEREIRA DE ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. FLÁVIO BITTENCOURT DE SOUZA
---------------	---	---------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 122-17.2012.4.01.3819

122-17.2012.4.01.3819 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	JOVELINA LUIZA MAIRINCK MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00044306 - JOSE DE OLIVEIRA GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR	:	- PROCURADOR DO INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

De ordem, vista à parte pelo prazo de cinco dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Juiz Titular	: DR. FLÁVIO BITTENCOURT DE SOUZA
Dir. Secret.	: IVANEI IRAN PEREIRA DE ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FLÁVIO BITTENCOURT DE SOUZA
---------------	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1510-86.2011.4.01.3819
1510-86.2011.4.01.3819 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROBERTO BASTOS MEDEIROS JUNIOR
ADVOGADO	: MG00122087 - CAROLINA CARDOSO GOMES
ADVOGADO	: MG00044306 - JOSE DE OLIVEIRA GOMES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR	: - PROCURADOR DO INSS
PERITO	: CLAUDIO LUIZ SCHMITZ GONSER

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem, vista à parte pelo prazo de cinco dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Numeração única: 2022-69.2011.4.01.3819
2022-69.2011.4.01.3819 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LANIR DOROTHEA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	: MG00122087 - CAROLINA CARDOSO GOMES
ADVOGADO	: MG00044306 - JOSE DE OLIVEIRA GOMES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR	: - PROCURADOR DO INSS
PERITO	: ANTONIO ROBERTO PEREIRA CASAROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem, vista à parte pelo prazo de cinco dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Numeração única: 2170-46.2012.4.01.3819
2170-46.2012.4.01.3819 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: NEUZA VERLY ALVES
ADVOGADO	: MG00114437 - KENIA CARDOSO GOMES
ADVOGADO	: MG00122087 - CAROLINA CARDOSO GOMES
ADVOGADO	: MG0023859E - ARNALDO DAVIDSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	: MG00044306 - JOSE DE OLIVEIRA GOMES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem, vista à parte pelo prazo de cinco dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Numeração única: 111-51.2013.4.01.3819
111-51.2013.4.01.3819 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ASENATH RIBEIRO DAMASCENO
ADVOGADO	: MG00153788 - FRANCINE VICENTE SALAZAR
ADVOGADO	: MG00188896 - LIVIA MARIA FERNANDES FERREIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem, vista à parte pelo prazo de cinco dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Numeração única: 343-63.2013.4.01.3819

343-63.2013.4.01.3819 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JULIO JUNIOR ALVES
ADVOGADO	:	MG00114437 - KENIA CARDOSO GOMES
ADVOGADO	:	MG00122087 - CAROLINA CARDOSO GOMES
ADVOGADO	:	MG00044306 - JOSE DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	:	MG0038867E - ULISSES CARDOSO GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem, vista à parte pelo prazo de cinco dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Numeração única: 1598-56.2013.4.01.3819

1598-56.2013.4.01.3819 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00050422 - DANIEL ALBINO ALVES
ADVOGADO	:	MG00114576 - FERNANDA CRISTINA ELIAS
ADVOGADO	:	MG00111562 - DANIEL SAYMON VALIM ALVES
ADVOGADO	:	MG00111775 - BRUNO JORGE GOMES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem, vista à parte pelo prazo de cinco dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Numeração única: 1992-63.2013.4.01.3819

1992-63.2013.4.01.3819 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SANDER RESENDE PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00043317 - SANDER RESENDE PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"De ordem, vista à parte pelo prazo de cinco dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 16

Disponibilização: 28/01/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Muriaé

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MURIAÉ-JEF ADJ - MURIAE

Juiz Substit.	: DR. RENATO GRIZOTTI JUNIOR
Dir. Secret.	: PAULO HENRIQUE SIMÕES DIAS

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. RENATO GRIZOTTI JUNIOR
---------------	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2440-93.2014.4.01.3821
2440-93.2014.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANTONIO EDSON FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: MG00082013 - LUIZ OTAVIO CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO	: MG00111273 - GUMERCINDO RODRIGUES GOMES NETO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 550-85.2015.4.01.3821
550-85.2015.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CARLOS EDUARDO FELIPPE FERES
ADVOGADO	: MG00095296 - JOAO PAULO MONTESANO ADRIANO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 559-47.2015.4.01.3821
559-47.2015.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SERGIO MOUTINHO DA ROCHA
ADVOGADO	: MG00082013 - LUIZ OTAVIO CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR
ADVOGADO	: MG00111273 - GUMERCINDO RODRIGUES GOMES NETO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2953-90.2016.4.01.3821

2953-90.2016.4.01.3821 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: TATIANA DE PAULA FURTADO
ADVOGADO	: ES00020206 - VINICIUS DE PAULA GOMES
ADVOGADO	: ES00025758 - DANIELA DE PAULA GOMES
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 831-70.2017.4.01.3821

831-70.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSUE VIEIRA DA SILVA REIS
ADVOGADO	: MG00133467 - EDMARA APARECIDA CARNEIRO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 878-44.2017.4.01.3821
878-44.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: WALTER TISCHENBERG
ADVOGADO	: MG00164553 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3116-36.2017.4.01.3821
3116-36.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ZELIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: MG00167980 - PAULO ENRIQUE FREITAS CRUZ
ADVOGADO	: MG00167819 - MYRTEES MAGALHAES DIAS MACHADO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3160-55.2017.4.01.3821
3160-55.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: TEREZA FRANCISCA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: MG00116752 - LEANDRO BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADO	: MG00125526 - JOSIELLE RODRIGUES SIGILIAO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 75-27.2018.4.01.3821

75-27.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LEANDRO RAMOS JOSE
ADVOGADO	: MG00106570 - JOAO MARCOS BATALHA MALTA
ADVOGADO	: MG00048280 - SONIA MARIA NASCIMENTO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 102-10.2018.4.01.3821

102-10.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LARISSA ROSA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO	: MG00094365 - HENILDA GOMES PAES ALVES PEQUENO
ADVOGADO	: MG00149720 - BRUNA DA SILVA SANTOS MANHANINI
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1414-21.2018.4.01.3821

1414-21.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SINVAL ALVES DUARTE FILHO
ADVOGADO	: MG00113563 - MARIA JOSE DE LIMA BRAGA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração.

Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1523-35.2018.4.01.3821

1523-35.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DE ASSIS CANDIDO
ADVOGADO	:	MG00095811 - FLAVIA DO VALLE ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração.

Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2097-58.2018.4.01.3821

2097-58.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCELIA LUISA CAMILO SILVA
ADVOGADO	:	MG00115176 - AGOSTINHO JOSE FREITAS DIAS
ADVOGADO	:	MG00143013 - ADAUTO CESAR GARCIA
ADVOGADO	:	MG00123286 - ANTONIO CERQUEIRA DE CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração.

Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 439-72.2013.4.01.3821

439-72.2013.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE LUIZ BISPO DELGADO
ADVOGADO	:	RJ00132918 - FABIANO OLIVEIRA PERRY
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício

requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 812-69.2014.4.01.3821
812-69.2014.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO CARLOS BASILE
ADVOGADO	:	MG00103046 - WAGNER DE PAULA VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 6004-80.2014.4.01.3821
6004-80.2014.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EUNICE TOSCANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00133467 - EDMARA APARECIDA CARNEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2433-67.2015.4.01.3821
2433-67.2015.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00116752 - LEANDRO BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00125526 - JOSIELLE RODRIGUES SIGILIAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício

requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2577-41.2015.4.01.3821
2577-41.2015.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANA LUCIA ROSA PEREIRA BELIZARIO
ADVOGADO	: MG00149744 - JOAO BATISTA BRENO JUNIOR
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3247-45.2016.4.01.3821
3247-45.2016.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUDIMYLA FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO	: MG00098319 - RODOLPHO AGOSTINI DA SILVEIRA
ADVOGADO	: MG00099899 - RAPHAEL AGOSTINI DA SILVEIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1087-13.2017.4.01.3821
1087-13.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00164553 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício

requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1600-78.2017.4.01.3821
1600-78.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JONAS MOTTA DE SOUZA
ADVOGADO	: MG00172916 - DENNYS DERKIAM SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	: MG00105356 - RONEY MARTINS LAVIOLA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3054-93.2017.4.01.3821
3054-93.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ADAO BENETE
ADVOGADO	: MG00143013 - ADAUTO CESAR GARCIA
ADVOGADO	: MG00115176 - AGOSTINHO JOSE FREITAS DIAS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2514-11.2018.4.01.3821
2514-11.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CRISTIANA ALVES MARCHIOTE
ADVOGADO	: MG00130429 - DAYSE CRISTINA TAVARES
ADVOGADO	: MG00142390 - MARCELO LUIZ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: MG00143489 - MATHEUS DA SILVA GOES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado,

comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2796-49.2018.4.01.3821

2796-49.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00133467 - EDMARA APARECIDA CARNEIRO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2870-06.2018.4.01.3821

2870-06.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VANDA APARECIDA FERREIRA VASQUES
ADVOGADO	: MG00120274 - MARIA ANGELICA MARGE SOARES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2875-28.2018.4.01.3821

2875-28.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA RITA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00087605 - MAURICIO POLICIANO VIEIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a

União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2569-06.2011.4.01.3821
2569-06.2011.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SERGIO LUIZ RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	: MG00117433 - MONICA GONCALVES VIANA
ADVOGADO	: MG00127606 - DEBORA BRITO DE OLIVEIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1477-22.2013.4.01.3821
1477-22.2013.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RIZIO BATISTA
ADVOGADO	: MG0030386E - JOAO BATISTA BRENO JUNIOR
ADVOGADO	: MG00113891 - ALEXANDRE RIBEIRO BARBOSA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2708-84.2013.4.01.3821
2708-84.2013.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	: JOSE TORRES DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO	: MG00076752 - RODRIGO COELHO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	: MG00129804 - CIBELLE CAMPOS DO CARMO
ADVOGADO	: MG00088573 - CARLOS ALBERTO MOREIRA ALVES
ADVOGADO	: MG00157308 - VINICIUS DORNELLAS LOTT
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de 17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita (físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações

previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3629-43.2013.4.01.3821
3629-43.2013.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROSSINI AMARAL DE PAULA
ADVOGADO	: MG00130429 - DAYSE CRISTINA TAVARES
ADVOGADO	: MG00166703 - OSVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	: MG00142390 - MARCELO LUIZ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: MG00143489 - MATHEUS DA SILVA GOES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 4499-54.2014.4.01.3821
4499-54.2014.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELISANDRA CHIEREGATTI FOLLY DE MELO
ADVOGADO	: MG00135149 - CLESSIUS MONTEIRO DA SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1347-61.2015.4.01.3821
1347-61.2015.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DE FATIMA ALMEIDA ALVIM
ADVOGADO	: MG00045596 - FRANCISCO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	: MG00147297 - EMILIO CARLOS VERONESE JUNIOR
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase

de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1974-65.2015.4.01.3821

1974-65.2015.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROGERIO SIMPLICIO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2578-26.2015.4.01.3821

2578-26.2015.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00149744 - JOAO BATISTA BRENO JUNIOR
ADVOGADO	: MG00121454 - CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DUARTE
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 580-86.2016.4.01.3821

580-86.2016.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA MADALENA PINTO SILVA
ADVOGADO	: MG00115176 - AGOSTINHO JOSE FREITAS DIAS
ADVOGADO	: MG00143013 - ADAUTO CESAR GARCIA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase

de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2846-46.2016.4.01.3821

2846-46.2016.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SERGIO LUIZ DE CASTRO JUNQUEIRA
ADVOGADO	:	MG00099480 - PAULO SERGIO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MG00155032 - ALEXANDRE BARROSO DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3707-32.2016.4.01.3821

3707-32.2016.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSELI OLIVEIRA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	MG00103046 - WAGNER DE PAULA VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1458-74.2017.4.01.3821

1458-74.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	KARINE MARIA PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00117212 - RODRIGO RANGEL BAHIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase

de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2513-60.2017.4.01.3821

2513-60.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GILSON GERVASIO DE SOUSA
ADVOGADO	: MG00164650 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2630-51.2017.4.01.3821

2630-51.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00143281 - THIAGO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO	: MG00180725 - JOSE ALBERICE NETO
ADVOGADO	: MG00147175 - RODRIGO DA SILVA ROCHA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS
REU	: MUNICIPIO DE FERVEDOURO/MG
ADVOGADO	: MG00121417 - NILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: MG00098690 - SANDRA PEDROSA FERREIRA VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2929-28.2017.4.01.3821

2929-28.2017.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: PEDRO JOSE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: MG00129131 - JOSIANE ALVIM STEVANIM DOMITH
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1490-45.2018.4.01.3821

1490-45.2018.4.01.3821 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00157810 - ANNA CAROLINA DE CARVALHO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00143488 - LAISA PASCHOAL NAVAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1863-76.2018.4.01.3821

1863-76.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00094365 - HENILDA GOMES PAES ALVES PEQUENO
ADVOGADO	:	MG00194952 - ANDREA DE SOUZA LOPES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no PJe. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2993-04.2018.4.01.3821

2993-04.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SHIRLEY MARIA DE ALMEIDA
-------	---	--------------------------

ADVOGADO	:	MG00167980 - PAULO ENRIQUE FREITAS CRUZ
ADVOGADO	:	MG00167819 - MYRTE MAGALHAES DIAS MACHADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração.

Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3108-25.2018.4.01.3821

3108-25.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CAMILE NASCIMENTO FINTELMAN
ADVOGADO	:	MG00126152 - FELIPE SILVA FONTAINE VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração.

Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3184-49.2018.4.01.3821

3184-49.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DEDI REZENDE DE OLIVEIRA EMERENCIANO
ADVOGADO	:	MG00102282 - MONIQUE DE LADEIRA E THOMAZINHO
ADVOGADO	:	MG00117721 - FABIANA HELENA GUEDES PEIXOTO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração.

Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3185-34.2018.4.01.3821

3185-34.2018.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CAROLINA LEAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar a União Federal, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 3573-10.2013.4.01.3821
3573-10.2013.4.01.3821 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	NEI CRAVEIRO PEREIRA
ADVOGADO	:	RJ00178611 - PAULO BARBOSA PASSOS FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante óbito da parte autora, defiro o pedido de habilitação de Luciana Silva Craveiro Pereira – CPF: 042.446.106-42, conforme fls. 133/141. Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar o INSS, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2737-71.2012.4.01.3821
2737-71.2012.4.01.3821 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GENEZIA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00126544 - FERNANDA CARVALHO CAMPOS E MACEDO
ADVOGADO	:	MG00137721 - CLEISE LUCIO DOS SANTOS ALMEIDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante óbito da autora conforme fls. 206/2014, defiro o pedido de habilitação de seu filho Darcy Augusto dos Reis Júnior, CPF: 070.571.127-77. Nos termos do art. 13 da PORTARIA PRESI – 8016281 de17/04/2019, a evolução do processo da fase de conhecimento para a fase de cumprimento de sentença, independentemente do sistema em que tramita(físico ou eletrônico), ocorrerá no PJe. Portanto, diante do trânsito em julgado do acórdão e objetivando dar relevo ao princípio constitucional da "duração razoável do processo" nas ações previdenciárias, observando-se a essência alimentar desta renda e à cooperação que deve ocorrer entre os sujeitos do processo, determino a intimação da parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos moldes do ato normativo acima indicado, comprovando-se nos autos sua distribuição no Pje. Com a comprovação, deverá a Secretaria intimar o INSS, nos autos eletrônicos, para apresentação dos cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 30 dias. Apresentada, dê-se vista ao autor. Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório, com a devida intimação das partes, vindo-me os autos para migração. Nada requerido, aguarde-se o pagamento. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo.